

RESUMO EXECUTIVO

Edital nº	255/26
Processo nº	645/26
Nº da licitação no BB (ID)	1093481
Nº do fluxo público	6253808 (https://web-app.ghc.com.br/lpregao/)
Modalidade	Pregão eletrônico
Objeto	Contratação de empresa para locação de bombas de infusão com capacidade para administração enteral e parenteral no mesmo equipamento, contendo biblioteca de fármacos com identificação visual por cores diferenciadas que possibilite destacar algumas classes medicamentosas, com insumos (equipos) para Grupo Hospitalar Conceição (GHC), pelo período de 12 meses, prorrogável até o limite legal.
Data de Publicação no DOU	21/05/2026
Data de Abertura das Propostas	N/A
Início da Disputa	16/06/2026 às 08:30
Plataforma Eletrônica	No Licitações-e (https://licitacoes-e2.bb.com.br)
Critério de Julgamento	Menor Preço por Lote
Cadastramento da Proposta Inicial	Informar o valor total para cada lote, considerando as quantidades para todo o período contratado.
Exigência de Amostra(s)	Não
Obrigatório Informar a Marca	Sim
Este processo exige parecer técnico	Sim, verificar no edital a necessidade de parecer para cada lote
Registro de Preços	Não
Vistoria	Não
Local de Entrega	1. Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A - Porto Alegre - RS

	2. Hospital Cristo Redentor - Porto Alegre, RS 3. Hospital Fêmeina - Porto Alegre - RS
Regime Jurídico	Lei nº 13.303/16, RILC/GHC e legislações correlatas.
Prazos para Esclarecimentos e Impugnações	Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação.
Intervalo entre Lances	R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)
Pregoeiro(a) responsável pela licitação	PRISCILA ROSA MARTINS
Contato para Esclarecimentos	comissaodelicitacao@ghc.com.br
Cadastro de fornecedores do GHC	https://web-app.ghc.com.br/cadastrodefornecedores/

Gerência de Licitações
PROCESSO N.º 0645/26

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0255/26

ENDEREÇO INTERNET:
<http://www.ghc.com.br>

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0255/26

O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., CNPJ 92.787.118/0001-20, torna público por meio de seu Pregoeiro, designado por Portaria, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço por lote, de acordo com: a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; Lei nº 11.488, de 15.06.2007; suas respectivas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas condições deste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo n.º 0645/26.

Considerando a transição para a plataforma Licitações-e2, será aplicada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exclusivamente aos procedimentos operacionais desde sua abertura até a etapa de homologação, assim como o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. A apresentação de propostas e demais procedimentos será conduzida conforme o regulamento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

1 - DA ABERTURA E PUBLICAÇÃO:

1.1. Vide datas e horários previstos no resumo executivo desta licitação.

2 - DO OBJETO:

2.1. LOCAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO COM CAPACIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL NO MESMO EQUIPAMENTO, CONTENDO BIBLIOTECA DE FÁRMACOS COM IDENTIFICAÇÃO VISUAL POR CORES DIFERENCIADAS QUE POSSIBILITE DESTACAR ALGUMAS CLASSES MEDICAMENTOSAS, COM INSUMOS (EQUIPOS) PARA GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO (GHC), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

3 - DA FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES RELATIVAS AO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação. As impugnações deverão ser apresentadas por meio eletrônico, preferencialmente, através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584. O Grupo Hospitalar Conceição deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.1.1. As respostas às impugnações serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.2. Na hipótese de o Grupo Hospitalar Conceição não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, caso não haja alteração na formulação da proposta, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 39 da lei 13.303/16.

3.1.3. Compete ao Pregoeiro, com a atuação subsidiária das áreas técnicas ou usuárias do Grupo Hospitalar Conceição, decidir as impugnações interpostas.

3.1.4. Se a impugnação for julgada procedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá:

I - na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente; ou

II - na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo no mínimo o prazo de publicidade definido no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame na formulação de sua proposta; e

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.5. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, as decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de Sistema de Contratações (ZEEV) ou, ainda, presencialmente.

3.1.6. Se a impugnação for julgada improcedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

3.1.7. Findo o prazo previsto no item 3.1, sem a manifestação do interessado, estará precluso o direito à impugnação aos termos do edital, salvo em caso de nulidade que envolva matéria de interesse público.

3.2. Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do instrumento convocatório, que deverão ser respondidos pelo Presidente da Gerência de Licitações ou seu substituto ou, ainda, pelo Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta. Os esclarecimentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente, através do e-mail **comissadelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584.

3.2.1. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.2.2. Na hipótese do Grupo Hospitalar Conceição não responder ao pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

3.2.3. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, as decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou, ainda, via presencial.

3.3. A apresentação das propostas e da documentação de habilitação ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO, DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO ORÇAMENTO:

4.1. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da(s) proposta(s), atentando também para a data e horário do início da disputa.

4.2. O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de Dezembro de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição (RILC) e as regras dispostas neste edital.

4.3. Fundamento legal: **INCISO IV DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 13.303/16**

4.4. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICO**

4.5. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**

4.6. Orçamento: **SIGILOSO** - O valor do orçamento somente ficará disponível para consulta após o término de todas as negociações, ou seja, após a homologação do processo, conforme Lei nº 13303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do GHC. O valor do orçamento não será disponibilizado no portal de licitações eletrônicas, nele será lançado um valor simbólico que não representará o valor de referência ou máximo para o julgamento da licitação. O valor do orçamento somente será tornado público no portal do Workflow do Grupo Hospitalar Conceição. Para realizar a consulta após a homologação, a interessada deverá acessar o fluxo do sistema ZEEV/Workflow através do número originalmente disponibilizado neste edital. Após acessar o fluxo, no quadro “passo a passo”, deverá clicar no atalho abaixo informado: **+ INÍCIO DA FASE EXTERNA”**

4.7. Modo de Disputa: **ABERTO** - As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com ou sem prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

5 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6 - DA PARTICIPAÇÃO:

6.1. **Poderão participar deste Pregão**, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2. **Não poderão participar da presente licitação:**

6.2.1. As Empresas reunidas em consórcios e que sejam simultaneamente controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.2.2. As empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto se no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação em caso de não apresentação do referido documento.

6.2.3. As empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública por algum Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da legislação brasileira. Serão verificadas no Portal da Transparência do Governo Federal as situações acima discriminadas – site: **www.portaldatransparencia.gov.br** e no cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

6.2.4. As Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6.2.5. Quaisquer interessados que estejam proibidos de contratar com a Administração pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/98.

6.2.6. As Empresas ou pessoas físicas que constem no Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) - site: **<http://portal.tcu.gov.br>** e/ou que constem no CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ) – site: **<http://www.cnj.jus.br>**.

6.2.7. A(s) pessoa(s) jurídica(s):

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado do Grupo Hospitalar Conceição;

II - suspensa pelo Grupo Hospitalar Conceição;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.2.7.1. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com:

- a) Diretor do Grupo Hospitalar Conceição;
- b) empregado do Grupo Hospitalar Conceição cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e
- c) autoridade da União.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Grupo Hospitalar Conceição há menos de 06 (seis) meses.

6.2.8. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Projeto Básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação; ou

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

6.2.8.1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Grupo Hospitalar Conceição.

6.2.8.2. Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.8.3. O disposto no item 6.2.8.2 aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo Grupo Hospitalar Conceição no curso da licitação.

6.2.8.4. As vedações previstas nos incisos do caput deste item não se aplicam no caso previsto no § 4º do art. 31, da Lei 13.303/16.

6.2.9. As cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO ELETRÔNICO LICITAÇÕES-E:

7.1. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes junto ao órgão provedor (Agência do Banco do Brasil), conforme ORIENTAÇÕES PARA OS FORNECEDORES contidas no site licitacoes-e2.bb.com.br, antes da data de realização do Pregão.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas no momento do cadastro inicial.

7.3. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nas licitações.

7.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Grupo Hospitalar Conceição a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMA DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

8.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Esta etapa será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.1.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.1.2. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.1.2.1. A falsidade da declaração de que trata o subitem 8.1.2 deste edital sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

8.1.3. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.1.5. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão

encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema. Documentos que deveriam constar originariamente no sistema, de acordo com as exigências do edital, poderão ser agregados posteriormente mediante solicitação do Pregoeiro, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

8.1.6. Para informações, download de editais e postagens da proposta no portal **“licitacoes-e2.bb.com.br”** do Banco do Brasil, os interessados poderão acessar o site **www.ghc.com.br**. No portal de licitações eletrônicas haverá a possibilidade de consulta e download de editais. Maiores informações sobre como utilizar o portal de licitações eletrônicas, entrar em contato com os mesmos.

8.2. O encaminhamento de proposta e documentação significará expressa aceitação, conhecimento pleno e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no ou pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Serão lançadas no sistema as quantidades totais de cada lote, ou seja, representarão a quantidade/período total a que se refere à aquisição ou contratação.

8.4.1. Na formulação da proposta inicial eletrônica o interessado em participar da licitação deverá informar os valores totais de cada lote, compreendendo-se os valores relativos às quantidades para todo o período do contrato.

8.4.2. A licitante deverá cotar os valores referentes às quantidades relativas à soma de todos os hospitais do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO. Ainda, quando existir mais de um item por lote, além da regra acima, deverá cotar o valor do lote prevendo a soma das quantidades de todos os hospitais e de todos os itens que compõem o lote. Não serão aceitas propostas com mais de 01 (uma) cotação por item.

8.5. Na formulação da proposta inicial eletrônica, em “Descrição/Observações (Opcional - Conforme instrumento convocatório)”, o interessado em participar da licitação poderá informar detalhes dos serviços ou bens que fazem parte dos serviços.

8.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.

8.7. Os representantes das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas para poderem se beneficiar do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, respectivamente, deverão identificar o tipo do segmento de empresa que representam. Para tanto, ao acessar o sítio eletrônico do **“licitacoes-e2.bb.com.br”**, do Banco do Brasil com sua chave e senha, deverão identificar sua empresa no seu devido segmento, **sob pena de não poderem utilizar os benefícios da referida Lei.** Não será concedido outro momento processual para visar alcançar os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07.

8.8. As licitantes que se identificarem no sítio eletrônico do Banco do Brasil como sendo Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa e no decorrer da licitação forem declaradas vencedoras por se beneficiarem do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, deverão apresentar junto com a documentação para habilitação das licitantes o

Balanco Patrimonial e o demonstrativo de resultado do último exercício, se houver. Na falta destes, a licitante deverá apresentar comprovação que é optante pelo simples nacional (poderá ser verificada a situação da licitante através do sítio eletrônico na internet), de forma a comprovar a sua condição de ME/EPP/Cooperativa. A não apresentação destes documentos ou equivalentes acarretará a desclassificação/inabilitação da licitante e a reversão dos atos anteriores que a beneficiaram, sem prejuízo das sanções cabíveis para o caso.

8.9. Serão utilizados os pareceres técnicos como critério de julgamento das propostas, através dos seguintes procedimentos:

8.9.1. Para todos os lotes constantes do Anexo I, as marcas das propostas que possuam Parecer Técnico Desfavorável registrado previamente no cadastro de pareceres técnicos do Grupo Hospitalar Conceição, até a data e horário da abertura desta licitação, serão desclassificadas. A verificação da aceitação da marca por este critério será realizada por modelo, referência constante do cadastro de pareceres do Grupo Hospitalar Conceição ou por qualquer outra diferenciação material comprovada entre o produto ofertado e aquele avaliado para emissão do parecer técnico.

8.10. Os pareceres técnicos desfavoráveis oficializados no sistema de materiais do Grupo Hospitalar Conceição poderão ser verificados através de consulta via contato telefônico com o Setor de Cadastro e Pareceres Técnicos do Grupo Hospitalar Conceição (Telefone para contato 3357-4544) ou em consulta ao fluxo correspondente à licitação do Sistema ZEEV/Workflow. Salientamos que a até a data e horário da abertura da licitação poderá ocorrer alteração/inclusão/exclusão de pareceres técnicos no sistema de materiais do Grupo Hospitalar Conceição.

8.11. Em caso de licitações por lote, as licitantes deverão apresentar proposta para todos os itens que compõem os respectivos lotes cotados, constantes do Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.12. Em caso de licitações por lote, as licitantes, desde já ficam cientes que após a negociação com o pregoeiro não deverão apresentar valores diferentes para o mesmo item que, por ventura, estejam contidos em mais de um lote/kit, exceto quando se tratar de marcas diferentes.

9 - DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:

9.1. A partir do horário previsto no sistema terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

9.1.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pela própria licitante, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Na fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4. Fica estabelecido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5. O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances. O “empate ficto” previsto pelo benefício da Lei Complementar n.º 123/06 (Cooperativas estão também beneficiadas haja vista o disposto na Lei n.º 11.488/07), será detectado automaticamente na sala de disputa da licitação pelo sistema, informando o nome da licitante. Em seguida, o sistema habilitará para o Pregoeiro realizar a convocação da licitante que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a licitante em situação de “empate ficto” que deverá em 05 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item ou lote. Durante esse período, apenas a licitante convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da licitante em situação do benefício, o sistema verificará se há outra licitante em situação de “empate ficto”, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma licitante em situação de “empate ficto”, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa do item ou lote. Todos estes procedimentos acontecerão na sala de disputa do item ou lote, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do Pregão e também para toda a sociedade. Caso ocorra a desclassificação ou inabilitação do primeiro colocado na disputa após o encerramento da sala de disputa, caso o próprio sistema não identifique automaticamente nova situação de “empate ficto”, o Pregoeiro fará a verificação de forma manual do “empate ficto” e se o mesmo se configurar, fará a convocação manual na plataforma de licitações, onde será concedido o mesmo prazo, observando-se também a sequência de convocação acima descrita.

9.6. Caso não ocorra lances durante a fase de envio de lances e não ocorra o desempate previsto na Lei Complementar nº 123/06, se persistir o empate, mesmo que o sistema automaticamente classifique alguma proposta em primeiro lugar, isto não resultará em classificação definitiva da licitante. Neste caso, o pregoeiro deverá verificar os critérios de desempate estabelecidos no art. 55 da Lei nº 13.303/16.

9.6.1. Para tanto, o Pregoeiro da disputa deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá às licitantes empatadas o prazo para envio de proposta final fechada e lacrada, via presencial, SEDEX, transportadora, ou outro meio eficaz. A proposta fechada e lacrada poderá ser enviada ao endereço da Gerência de Licitações acima citado, imediatamente após o encerramento da disputa empatada, sendo que o recebimento se dará em prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis. Propostas fechadas que forem protocoladas após este prazo no endereço da Gerência de Licitações não serão aceitas e não participarão da disputa final.

9.6.2. Após a realização do encerramento da disputa do lote, será habilitado a opção declarar arrematante ao Pregoeiro no resumo do lote, com a licitante que deu a melhor proposta final já selecionada para que o Pregoeiro apenas o confirme como arrematante.

9.6.3. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará ao Pregoeiro da disputa a opção declarar arrematante no resumo do lote para que possam ser

consideradas as demais condições estabelecidas nos Inc. II, III ou IV do art. 55, da Lei nº 13.303/16. As opções dos Incisos II e III do Artigo 55, da Lei nº 13.303/16 somente serão consideradas se o edital de licitação explicitar estas preferências de forma específica que não esta aqui relacionada.

9.6.4. Em caso do desempate ter que ser disputado via sorteio, o Pregoeiro deverá convocar as licitantes para realização de um sorteio presencial, para promover o desempate entre as propostas, em local, data e hora marcada.

9.7. Declarada encerrada a etapa de lances (inclusive a etapa do benefício concedido pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, preferências em igualdade de condições, sorteio, se for o caso) e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.7.1. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que expressamente contrariarem ao disposto no edital e que não tenham possibilidade de adequação na fase de saneamento por parte da licitante em virtude de suas condições materiais fáticas; e as que forem manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais àquelas que contiverem preços vis de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.7.2. Não será permitida a troca de marca cotada na proposta no portal de licitações eletrônicas depois de encerrada a fase de apresentação de proposta e documentação.

9.7.3. O Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor através de contraproposta pelo sistema eletrônico, que deverá ser respondida no sítio eletrônico no prazo estipulado pelo Pregoeiro, podendo em caso de não manifestação por parte da licitante no prazo estipulado, ter sua proposta desclassificada, caso em que será devidamente justificado pelo Pregoeiro.

9.8. Caso aceito o valor pelo Pregoeiro, a licitante correspondente deverá reelaborar e enviar através do sistema do portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou via correio eletrônico (comissaodelicitacao@ghc.com.br), no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após solicitação do Pregoeiro via sistema, nova proposta com os valores adequados ao lance vencedor e, quando for o caso, acompanhada de planilhas, documentos complementares ou demais documentos ausentes ou vencidos, conforme itens 10 e 12 e seus respectivos subitens deste Edital. Poderá ser disponibilizado outro endereço de correio eletrônico na impossibilidade deste descrito acima.

9.8.1. O prazo previsto no “caput” do subitem 9.8 deste edital poderá ser prorrogado, porém, caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou a licitante ser inabilitada.

9.8.1.1. No caso de ocorrer atraso no envio, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, a licitante estará sujeita às sanções dispostas no edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação e os critérios de desempate.

- 9.8.2. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada da licitante arrematante e poderá, em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no **item acima**, proceder as correções da seguinte forma:
- 9.8.2.1. Entre o preço global das planilhas orçamentárias e a Proposta de Preços, prevalecerá o primeiro, desde que se adequem aos valores de desconto.
 - 9.8.2.2. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
 - 9.8.2.3. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.
 - 9.8.2.4. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
- 9.9. Nos casos de serviço de engenharia, o Pregoeiro verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa, sua adequação aos requisitos do Edital de licitação, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:
- 9.9.1. Contenha vícios insanáveis.
 - 9.9.2. Não obedeça às especificações técnicas relacionadas no Edital de licitação.
 - 9.9.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis para a contratação.
 - 9.9.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Grupo Hospitalar Conceição.
 - 9.9.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis.
 - 9.9.6. Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais Licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
 - 9.9.7. As propostas não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.
 - 9.9.8. Serão consideradas inexequíveis, exclusivamente para serviços de engenharia, as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - 9.9.8.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento previamente estimado pelo Grupo Hospitalar Conceição.
 - 9.9.8.2. Valor do orçamento previamente estimado pelo Grupo Hospitalar Conceição.
 - 9.9.8.3. Pregoeiro promoverá diligência de forma a conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
 - 9.9.8.3.1. A licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
 - 9.9.8.3.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ela renuncie a parcela ou à

totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.10.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Grupo Hospitalar Conceição, a fim de subsidiar sua decisão. Caso a proposta arrematante e a documentação de habilitação estejam de acordo com o solicitado no edital, o pregoeiro declarará a proposta como vencedora do item/lote. Durante todo o período entre a avaliação da área solicitada, e a decisão do pregoeiro, mesmo com a desconexão do sistema do portal de licitação eletrônicas, não acarretará a suspensão da sessão pública.

9.10.2. Caso a proposta melhor classificada não esteja adequada ao objeto ou esteja com preço incompatível em relação ao máximo ou de referência de acordo com o critério determinado pela Autoridade Competente, estipulado para contratação, será desclassificada. Caso os documentos apresentados desatendam às exigências habilitatórias previstas no edital, a licitante será inabilitada. Na ocorrência de quaisquer dos casos neste subitem citados, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, respeitando o previsto na Lei Complementar nº 123/06 e dos critérios estabelecidos no art. 55, da Lei 13.303/16, nesta ordem. Decidida a melhor proposta, fará nova verificação da adequação da proposta ao objeto licitado e da compatibilidade do preço, bem como, da habilitação da licitante, seguindo a ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

9.10.3. Nas licitações na forma eletrônica, os atos administrativos que delas decorrerem, inclusive o julgamento de suas fases, poderão ser comunicados, sem aviso prévio e alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações e, preferencialmente, via Sistema de contratações (Sistema ZEEV-Workflow). Desta comunicação passarão a contar os prazos previstos neste edital, inclusive prazos recursais. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas.

9.11. Os documentos da habilitação e os documentos que devam acompanhar as propostas deverão ser apresentados com validade na data da abertura da licitação. Caso estes documentos venham a vencer após a data de abertura, na intercorrência da licitação, não haverá a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta. Neste caso, a licitante ou a contratada terá por obrigação apresentar os referidos documentos dentro do prazo de validade até a data de início da execução contratual, estando sujeita a aplicação das sanções previstas neste instrumento caso não o apresente nestas condições em tempo de não ocasionar atrasos à execução contratual. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas dos documentos e sua validade jurídica, inclusive solicitar documentos ausentes, que ficarão acessíveis aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11.1. Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o “caput” do subitem 9.11, a decisão correspondente ao saneamento será comunicada no sistema. Os documentos preferencialmente deverão ser enviados via sistema, em caso de impossibilidade técnica, poderão ser enviados pelos meios previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.12. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, inclusive quanto à habilitação da licitante, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de Menor Preço.

9.13. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública, constarão de ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA PROPOSTA E FORNECIMENTO

10.1. A proposta arrematante escrita explicitará o seguinte:

10.1.1. **A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias**, contada a partir da data da entrega da proposta final escrita, entenda-se esta como a data da última proposta enviada à Gerência de Licitações pela licitante.

10.1.2. O número do item e lote, a descrição completa do(s) objeto(s) (ofertados), em conformidade com o solicitado, quantidade e apresentação da unidade, conforme MODELO DE PROPOSTA constante do anexo I deste edital, contendo apenas uma cotação para cada item.

10.1.3. O valor por item para o Grupo Hospitalar Conceição, conforme MODELO DE PROPOSTA constante do Anexo I deste edital.

10.1.4. O prazo máximo de execução dos serviços de acordo com o disposto no Anexo I deste edital.

10.1.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo III deste edital.

10.1.6. A marca do bem cotado e o modelo do mesmo quando for o caso, de acordo com a indicada na proposta inicial eletrônica contida na licitação correspondente no portal “licitacoes-e2.bb.com.br” do Banco do Brasil.

10.1.7. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação de comprovação técnica com a proposta:

10.1.7.1. Os equipamentos deverão ser entregues com atestado de conformidade técnica, comprovando que foram previamente testadas e que estão em plenas condições de funcionamento;

10.1.7.2. Comprovação de Regularização do equipamento (Notificação ou Registro), junto à Anvisa;

10.1.7.3. Manual de operação (usuário) em português registrado na Anvisa, que comprove o atendimento a todos os itens das “Especificações Básicas”;

10.1.7.4. Documento indicando em qual página do manual registrado na Anvisa, ou de outro documento, consta o atendimento aos itens da especificação básica, seguindo a ordem desta;

10.1.7.5. Declaração do detentor do registro do equipamento na Anvisa, de que a assistência técnica é de responsabilidade solidária do detentor

do registro, sendo prestada no GHC, diretamente pelo fabricante, sua filial, seu representante ou empresa por ele autorizada. Se necessária a retirada do equipamento, todos os custos envolvidos, durante a garantia, como (mas não limitado a) transporte, mão de obra, diárias, correrão por conta da contratada. Deve ser apresentada na proposta ou na Contratação em declaração à parte, a opção de assistência técnica disponível, informando os dados da empresa quando se aplicar, inclusive CREA ou outro conselho profissional habilitado para a prestação de serviços de manutenção;

10.1.7.6. Declaração de que, na entrega do equipamento, acompanhará a entrega da documentação em meio impresso ou digital (desde que possua liberação para impressão), dos itens constantes em “DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE COM O EQUIPAMENTO”, sendo que o manual de operação deve ser em mídia impressa.

10.1.7.7. Declaração de que o licitante está de acordo com as exigências, sem ressalvas, contidas nesta descrição, inclusive no que tange às especificações complementares (descrevê-las na declaração);

10.1.7.8. Certificado de Conformidade, emitido por um OCP (Organismo de Certificação de Produto), quando passível de Certificação INMETRO.

10.1.8. A licitante deverá apresentar declaração de que os serviços cotados por sua empresa atendem ao solicitado no edital, especialmente ao que concerne ao exigido no Termo de Referência.

10.1.9. As propostas finais escritas deverão indicar o nome, o CPF e o correio eletrônico (e-mail) do representante responsável pela assinatura do Contrato.

10.1.10. A proposta deverá estar assinada pelo representante responsável pela licitante.

10.2. Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados mediante lances verbais, já deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: tributos, encargos sociais, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, administração, treinamentos, transporte, custos de EPI's, bem como, todas as demais despesas diretas e indiretas, treinamentos com periodicidade conforme anexo I deste edital, atualizações de “firmwares” se for o caso, enfim tudo que é necessário para boa execução dos serviços supra referidos.

10.2.1. Também deverá estar incluso no preço mencionado:

- Todos os materiais e a Locação do(s) bens(ns) necessários à realização do objeto desta licitação.

- Demais obrigações constantes do Anexo I deste Edital.

10.2.2. Quaisquer valores, tributos, custos e despesas, diretos(as) ou indiretos(as) omitidos(as) da proposta ou incorretamente cotados(as), serão considerados(as) como inclusos(as) nos preços, sendo que não serão aceitos pleitos ou acréscimos, a qualquer título, devendo os bens/acessórios ou serviços ser ofertados ao Grupo Hospitalar Conceição, sem ônus adicionais. A apresentação da proposta implica em pleno conhecimento por parte da licitante das obrigações que lhe são impostas e na aceitação dos termos que este instrumento convocatório dispõe.

10.3. A licitante deverá apresentar proposta escrita com até quatro casas após a vírgula. Se

houver necessidade de arredondamento de valores em relação ao valor apresentado no portal eletrônico do site do Banco do Brasil, o mesmo será feito sempre a menos, ou seja, os números após a quarta casa serão desconsiderados.

10.4. A apresentação da proposta significará expressa aceitação pelas licitantes de todas as disposições deste Edital.

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE (observar o disposto no item 8.9, 8.9.1 e 11.5 deste edital)**, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua classificação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

11.4. O serviço a ser realizado e/ou seus valores, que deveriam constar da proposta inicial e não foram relacionados, serão considerados como já inclusos na mesma (tanto quanto a valor, objeto e/ou quantidades). Neste sentido não serão permitidos acréscimos ao valor inicialmente proposto pela licitante, ficando a licitante obrigada a prestar o serviço integralmente, caso vencedora da licitação.

11.5. Não serão aceitos equipos que constem de parecer desfavorável no registro do GHC. Após a avaliação técnica do descritivo do equipamento, poderão ser solicitados esclarecimentos em caso de dúvida. Caso haja impossibilidade de comprovar o atendimento de todos os itens da especificação, poderão ser solicitados esclarecimentos para avaliação do Serviço de Manutenção Biomédica e da área usuária, durante o processo de licitação.

12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

12.1. A licitante arrematante deverá enviar a **Documentação de Habilitação preferencialmente via sistema**, concomitantemente com a proposta de preço final. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes. A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação e estes documentos poderão ser agregados àqueles documentos originariamente inseridos concomitantemente com a proposta final no portal de licitações eletrônicas. Os documentos vencidos ou ausentes que preferencialmente deveriam ser enviados via sistema, poderão ser encaminhados conjuntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor ou negociação e, se for o caso, com os demais documentos complementares no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. As licitantes deverão satisfazer os requisitos relativos a cada nível habilitação relacionados abaixo.

12.1.1. Nas hipóteses de erro sanável ou de ausência ou insuficiência da apresentação dos documentos ou proposta de preços, em respeito aos princípios do

saneamento processual e da proposta mais vantajosa, o prazo acima poderá ser renovado por solicitação do Pregoeiro, de forma intermitente, a qualquer momento no decorrer do processo, porém, somente até momento da licitante ser declarada vencedora. Mesmo com a aplicação da regra acima não é permitido a substituição durante a licitação da(s) empresa(s) indicada(s) inicialmente como subcontratada(s), quando permitida a subcontratação pelo edital. Excepcionalmente, por equívoco cometido no “upload” dos arquivos no sistema “workflow” e desde que devidamente datado e comprovado o recebimento anterior de algum documento, este poderá ser anexado após a licitante ter sido declarada vencedora.

12.1.2. O prazo previsto no “caput” também poderá ser renovado uma vez, em caso de solicitação da licitante, todavia, o Pregoeiro poderá inabilitar ou desclassificar a licitante, caso entenda que ocorreu mera protelação do prazo, sem justificativas plausíveis.

12.1.3. Em qualquer dos casos previstos nos subitens acima, a situação material da licitante deverá estar regular na data estabelecida para a abertura das propostas, caso contrário, a licitante será inabilitada ou desclassificada. O prazo não poderá ser dilatado para sanar situação irregular da licitante junto aos órgãos competentes na data da abertura das propostas.

12.1.4. A apresentação de proposta ou documentos em desacordo com as exigências do edital ou a ausência de sua apresentação, mesmo após a(s) renovação(ões) do(s) prazo(s), além de levar à desclassificação da proposta ou à inabilitação da licitante, a sujeitará às sanções dispostas neste Edital. Neste último caso, será convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e preferências, para depois de realizada negociação e de comprovados os requisitos habilitatórios, ser declarada vencedora.

12.2. Habilitação Jurídica, por intermédio dos seguintes documentos:

12.2.1. Comprovante de registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem da eleição de seus administradores, ou;

12.2.3. Inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira, por intermédio dos seguintes documentos:

12.3.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente registradas na Junta Comercial ou, no caso de balanço digital, com recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital junto ao SPED — Sistema Público de Escrituração Digital da Receita Federal do Brasil (não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, exceto para as empresas criadas no

exercício financeiro desta licitação, nesta hipótese poderão substituir os demonstrativos contábeis por seu balanço de abertura). As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas com assinatura do contador e do representante legal da licitante, e ser apresentadas em original ou em cópia autenticada comprovando no mínimo os índices estabelecidos abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um)}.$$

b) Índice de Solvência Geral:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um)}.$$

c) Índice de Liquidez Corrente:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um)}.$$

12.3.1.1. Na habilitação de licitações para o **fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais**, não será exigida da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (redação dada pelo art. 3º, do Decreto n.º 8.538, de 06.10.2015).

12.3.1.2. A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. As licitantes terão como prazo máximo para realizar seus balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, até o término do quarto mês após encerramento do mesmo. As licitantes que participarem de licitações com data de abertura após este período deverão apresentar balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao ano que for aberta a licitação, conforme dispõem o art. 132, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.); o art. 1065, o art. 1071, inc. I, o art. 1078, inc. I e o art. 1179, todos da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

12.3.2. **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial, recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou se pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida no respectivo local de domicílio.

12.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do

artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

12.4. Regularidade Fiscal, Previdenciária, por intermédio dos seguintes documentos:

12.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

12.4.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do Fundo – CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos sociais instituídos por lei. (quando o documento for originado através da INTERNET, o mesmo terá sua autenticidade averiguada).

12.4.3. Caso haja alguma restrição na apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, a elas será assegurada prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação referida, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. A Prorrogação do prazo citada acima deve ser requerida por escrito pela licitante beneficiária. Caso houver urgência na Contratação ou prazo insuficiente para o empenho poderá ser negado o pedido de prorrogação, desde que devidamente justificado pela administração. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. A decisão que inabilitar a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a Cooperativa, beneficiada pelas referidas Leis, pela não regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, será comunicada as licitantes participantes pelo “chat” de mensagens do sítio eletrônico do Banco do Brasil.

12.5. Qualificação Técnica e Declarações, por intermédio dos seguintes documentos:

12.5.1. A licitante deverá apresentar declaração conforme **anexo II** devidamente assinada pelo representante legal da mesma, sujeitando-se às penalidades previstas.

12.5.2. Para as empresas que cotarem equipos sujeitos ao Regime de Vigilância Sanitária:

12.5.2.1. A Autorização de Funcionamento (AFE) da licitante, relativa aos objetos cotados nesta licitação, de acordo com o enquadramento sanitário do produto junto à ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou outro órgão que a antecedeu, conforme Decreto n.º 8.077, de 14.08.2013, que regulamenta a Lei n.º 6.360/76, em seu art. 2º e com base na Lei n.º 9.782, de 20.01.1999.

12.5.2.1.1. A Autorização de Funcionamento (AFE) para produtos para saúde junto à ANVISA para as empresas que realizam as atividades constantes do caput do artigo 3.º, da RDC n.º 16, de 01 de abril de 2014 da ANVISA, é por estabelecimento.

12.5.2.1.2. A AFE não será exigida para aqueles estabelecimentos ou empresas que encontrar-se em qualquer das situações previstas no artigo 5º, da RDC n.º 16, de 01.04.2014 da ANVISA.

12.5.2.1.3. A Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE junto à ANVISA é por tempo indeterminado, conforme dispõe a Lei n.º 13.043, de 13 de novembro de 2014 que, por sua vez, altera a Lei n.º 9.782, de 20.01.1999, contudo fica mantida a necessidade de alteração da AFE previstas na legislação, como por exemplo, na mudança de responsável legal, de endereço ou de atividade do estabelecimento.

12.5.2.2. A Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde/Documento Equivalente para atividade de armazenagem e/ou distribuição, relativa aos objetos cotados nesta licitação, de acordo com o enquadramento sanitário do produto junto à ANVISA, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da licitante, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente. Caso a licitante exerça exclusivamente atividades administrativas, ou seja, não armazene nem distribua, para cumprimento dos requisitos exigidos neste item, a mesma deverá apresentar o respectivo documento em nome e endereço de quem efetivamente armazenará e distribuirá o objeto licitado, mesmo que em CNPJ diferente daquele com o qual esteja participando da licitação. Neste caso, a Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde/Documento Equivalente deverá vir acompanhada de declaração da licitante informando a referida situação. Caso a licitante exerça apenas a atividade de distribuição, a mesma deverá apresentar o respectivo documento da atividade de distribuição em seu nome e endereço, acompanhado do respectivo documento da atividade de armazenagem em nome e endereço de quem efetivamente armazenará o produto e da declaração da licitante informando a referida situação. Caso a licitante exerça apenas a atividade de armazenagem, a mesma deverá apresentar o respectivo documento da atividade de armazenagem em seu nome e endereço, acompanhado do respectivo documento da atividade de distribuição em nome e endereço de quem efetivamente distribuirá o produto e da declaração da licitante informando a referida situação.

12.5.2.2.1. Caso a Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde ou equivalente esteja vencida(o), somente será aceito o protocolo de revalidação da mesma(o) em substituição à Licença/Alvará de Saúde, se a revalidação tenha sido requerida

nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício e, a autoridade sanitária não tenha decidido o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença. Neste caso, considerar-se-á o prazo de validade da(o) Licença de Funcionamento/ Alvará de Saúde automaticamente prorrogado(a) até a data da decisão do pedido de revalidação, conforme dispõem o § 2º, do art. 22, do Decreto n.º 74.170, de 10 de junho de 1974 que, por sua vez, regulamenta a Lei 5.991/73, combinado com o § único, do artigo 25, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, alterado pelo § único, do artigo 1º, da Lei nº 6.318, de 22 de dezembro de 1975. Para aplicação da regra acima, contar-se-á o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da concessão da Licença/Alvará imediatamente anterior, salvo se a legislação local ou estadual dispuser em contrário relativamente ao marco inicial para contagem do exercício. Desta forma, para fins de habilitação nesta licitação deverá ser apresentado o protocolo do pedido de revalidação respectivo, acompanhado da(o) Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde, como comprovação do enquadramento na situação acima descrita.

12.5.2.3. O Registro tanto para os equipos quanto para os equipamentos (Bombas de Infusão) ou seu Cadastramento ou sua Notificação emitido(a) pela ANVISA quando o equipo estiver dispensado do Registro. (Poderá ser apresentado através de documento impresso oriundo do site da ANVISA, que posteriormente será verificado sua autenticidade pela internet, cópia autenticada ou original do certificado de registro original ou, ainda, cópia autenticada ou Original da publicação do registro no diário oficial da União);

12.5.2.3.1. Caso o Registro do produto não esteja vigente, para ser considerado válido para esta licitação, a sua revalidação deverá ter sido protocolada no tempo hábil legal exigido. Assim, a licitante para ter o produto cotado habilitado para esta licitação deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, comprovando tê-lo sido realizado no prazo disposto na legislação pertinente. Para efeito do acima disposto, é necessário que a revalidação do registro tenha sido requerida com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses do dia do vencimento do registro. Neste caso, será considerado automaticamente revalidado o registro, independentemente de decisão, se esta não houver sido proferida até o dia do término do registro, conforme disposto no art. 1º da RDC nº 212, de 22.01.2018 em consonância com

o disposto no art. 12, § 6.º, da Lei n.º 6.360, de 23.09.1976, regulamentada pelo Decreto n.º 8.077/13.

12.5.2.3.2. O Registro do produto equipo junto a ANVISA deverá estar devidamente identificado com o número do item cotado e, preferencialmente, emitido via internet, onde poderá ser verificado pela Gerência de Licitações.

12.5.2.4. A licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnico- Operacional, emitido por Entidade da Administração Direta, Indireta ou Fundacional da União, Estados ou Municípios, ou ainda, de Empresas Privadas onde comprove, a própria, ter executado serviço(s) de locação ou comodato de Bombas de Infusão Parenteral e Enteral, incluindo fornecimento de equipos e demais serviços inerentes (exceto transporte) constantes neste Edital e seus respectivos anexos, em no mínimo 50% do quantitativo de bombas e equipos solicitados nesta contratação.

12.5.3. A empresa principal deverá apresentar declaração que, preferencialmente, não substituirá a empresa originariamente subcontratada, sendo que se o ocorrer à substituição, ficará obrigada a apresentar os documentos da nova SUBCONTRATADA, conforme exigências de habilitação acima exigidas, ao Setor de Contratos da Gerência de Suprimentos, ficando a documentação sujeita a aprovação do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital em caso de não aprovação.

12.6. Será permitida a participação de licitante com previsão de subcontratação de parte dos serviços.

12.6.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.6.2. NA SUBCONTRATAÇÃO, A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA SUBCONTRATADA QUE COMPROVE SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DA PARCELA DO SERVIÇO SUBCONTRATADO, NA FORMA EXIGIDA NESTE EDITAL.

12.6.3. Será admitida a subcontratação dos serviços, contudo limitado ao percentual de **30% (trinta por cento)** do escopo dos serviços, sendo vedada a subcontratação integral do objeto deste Edital. Os serviços que podem ser subcontratados constam do Termo de Referência constante deste edital.

12.6.4. Será permitida subcontratação apenas das atividades de manutenção, assistência técnica, instalação, transporte, distribuição dos equipamentos e treinamento para o manuseio dos equipamentos.

12.6.4.1. Obs.: a documentação exigida da empresa subcontratada será a mesma necessária à habilitação da empresa âncora relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária, sendo que a parte relativa à qualificação técnica será exigida da subcontratada a documentação relativa à sua prestação de serviços prevista no item 12.5 e seus subitens, naquilo que couber.

12.6.5. A documentação de qualificação técnica a ser entregue pela(s) LICITANTE VENCEDORA relativa à(s) Empresa(s) subcontratada(s) deverá ser a constante no subitem 12.5 deste edital, naquilo que couber a esta. As declarações dos **Anexos II e III**; a qualificação econômico-financeira; e as qualificações técnicas que não se relacionam com os serviços que serão prestados pela subcontratada, não serão exigidas em nome desta última, somente da licitante.

12.6.6. Fica vedada a participação de pessoa jurídica como subcontratada em propostas de diferentes licitantes, de mesmo modo, um mesmo profissional não poderá figurar em mais de uma proposta de diferentes licitantes. A verificação da presença da subcontratada ou profissional em mais de uma proposta para o mesmo lote ou item, somente será verificada e constatada a partir da apresentação da habilitação de mais de uma licitante. A participação de subcontratada/profissional em empresa declarada vencedora e em promessas de participação em empresas que ainda não tiveram sua documentação de habilitação solicitada para apresentação na Licitação não será considerada como participação em mais de uma proposta.

12.6.7. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar e apresentar ao Gestor do Contrato, na data da assinatura do contrato, a cópia do contrato celebrado e demais documentos da(s) SUBCONTRATADA(S) que forem dela exigidos para fins de habilitação.

12.6.8. Havendo subcontratação de parte dos serviços ou fornecimentos, deverá ser informada e formalizada pela LICITANTE VENCEDORA, por escrito, com a indicação da(s) empresas SUBCONTRATADA(S) e as especificações dos serviços/fornecimentos que executará(ão), para autorização expressa do Gestor do Contrato.

12.6.8.1. A substituição de empresa Subcontratada poderá ser feita por empresa que detenha capacitação técnico-profissional equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO.

12.6.8.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.7. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser enviados preferencialmente na extensão “pdf”, digitalizados do documento original ou de qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório ou por funcionário da administração do Grupo Hospitalar Conceição ou de publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que o Pregoeiro verificará a autenticidade e veracidade destes. Os documentos emitidos pela Internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela equipe de apoio do Pregoeiro/Pregoeiro quando da análise da documentação.

12.8. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente do mesmo estabelecimento, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O Contrato será celebrado ou a Autorização de Execução de Serviço (AES) será emitida em nome do respectivo CNPJ da licitante que apresentou a documentação.

12.9. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores, ou com prazo de validade vencido, sem possibilidade de reenvio ou averiguação em sítios eletrônicos ou em desacordo com as quantidades estipuladas, após o encerramento do prazo concedido pelo Pregoeiro, implicará na automática inabilitação da licitante.

12.10. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, nem documentos com prazo de validade vencido, exceto àquelas situações previstas e permitidas neste edital ou em legislação específica.

12.11. Para fins de habilitação as licitantes deverão apresentar os documentos acima relacionados. Porém, para aqueles licitantes que possuem o Comprovante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **OS DOCUMENTOS CONTIDOS NESTE, DISPENSAM A SUA APRESENTAÇÃO**, desde que dentro do prazo de sua validade. Os documentos não contemplados no SICAF, de acordo com cada nível de habilitação, poderão ser apresentados conjuntamente com a proposta inicial, anexados ao sistema do portal eletrônico de licitações ou encaminhados conforme item 12.1 e seus subitens deste edital. Aplica-se ao Cadastro Corporativo nas habilitações jurídicas e fiscais do Grupo Hospitalar Conceição às disposições aplicáveis neste edital ao SICAF, naquilo que couber.

12.12. É desnecessária a apresentação do SICAF juntamente com a documentação digitalizada, uma vez que a Gerência de Licitações/Pregoeiro consultará o banco de dados do SICAF e apurará a situação da licitante.

12.13. Quando exigidos, os documentos de comprovação de qualificação técnica em nome de(s) profissional(is), deverão ser apresentados em nome do(s) profissional(is) que efetivamente executará(ão) os serviços no Grupo Hospitalar Conceição ou, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) respectivo(s) pela execução do serviço, alternativamente ou conjuntamente, de acordo com o solicitado neste edital.

13 - DO RECURSO, REGISTRO DE QUESTIONAMENTOS E ACESSO AOS AUTOS:

13.1. Ao término da disputa ou, quando for o caso, após o exercido do direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/06, o sistema informará a licitante arrematante da disputa e o respectivo valor ofertado, quando permitirá que às licitantes, a qualquer momento, depois de encerrada a disputa do item ou do lote, possam registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via sistema, acessando para cada item ou lote disputado suas informações e status. Essa opção estará disponível até o momento que o Pregoeiro declarar a LICITANTE VENCEDORA do item ou do lote. Todas as mensagens constarão no histórico de Disputa. O Pregoeiro/Apoio deverá responder os questionamentos formulados pelas licitantes acessando o “chat” para cada item ou lote disputado.

13.2. A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida via Sistema pela licitante.

13.3. Depois de declarada a LICITANTE VENCEDORA da disputa pelo Pregoeiro ou depois de fracassado o lote, qualquer licitante poderá, no prazo de 2 (duas) horas, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.3.1. A licitante desclassificada, antes da fase de disputa, também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dispostos no subitem 13.3 deste edital; a ausência da apresentação das razões de recurso ou apresentação por meio não permitido ou, ainda, recurso intempestivo ou sem legitimidade, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

- 13.4.1. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro fora do prazo ou em campo diverso do sistema, a mesma não será recebida como recurso.
- 13.5. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer, no prazo estipulado no subitem 13.3 deste edital, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para apresentar as razões de recurso, **contados da data de sua manifestação de intenção de recorrer**.
- 13.6. As razões de recurso somente serão aceitas caso sejam anexadas via **sistema no portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou entregues presencialmente em papel ou mídia eletrônica**.
- 13.6.1. Não serão aceitos recursos via de **fac-símile** ou **correio eletrônico**.
- 13.7. As demais licitantes interessadas ficam desde já intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões via **sistema no portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou presencialmente em papel ou mídia eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação das razões recursais no sistema Workflow ou na plataforma de licitações eletrônica**, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.8. O Pregoeiro poderá, após o término do prazo de contrarrazões, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento pela Autoridade Administrativa Superior. Estes prazos poderão ser renovados conforme necessidade do Grupo Hospitalar Conceição.
- 13.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 13.10. As decisões dos recursos poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações eletrônicas, Sistema de Contratações (ZEEV) ou, ainda, presencialmente.
- 13.11. Decidido(s) o(s) recurso(s), se fará a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA. Essa adjudicação se fará por intermédio do pregoeiro no sistema do portal de licitações eletrônicas e ficará autorizada tácita ou expressamente, quando da decisão do recurso pela Autoridade Competente.
- 13.12. Os autos do processo poderão ser acessados através do site **www.ghc.com.br**, no menu Compras e Licitações, subseção Pregões e Procedimentos Licitatórios, em Processo Digital.
- 13.13. A presente licitação foi gerada no site **licitacoes-e2.bb.com.br** do Banco do Brasil sob o número discriminado no resumo executivo desta licitação.
- 13.13.1. Quando a licitação for suspensa o número de identificação da mesma no portal de licitações eletrônicas poderá ser alterado.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1. À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente do Grupo Hospitalar Conceição, para fins de homologação.

15 – DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação da LICITANTE VENCEDORA formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme Contrato que integra este Edital, a qual poderá ser substituída, a critério da Administração, pelo Contrato.

15.1.1. Caso os documentos constantes do processo de licitação não sejam suficientes para determinar os poderes do representante indicado para assinar o Contrato, a LICITANTE VENCEDORA será notificado pela Gerência de Suprimentos a apresentar a documentação pertinente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.2. Neste mesmo prazo previsto do item acima, para a formalização do contrato será exigida a Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002).

15.1.3. Na hipótese da LICITANTE VENCEDORA não cumprir as condições do subitem 15.1.2, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.2. A assinatura do Contrato ocorrerá por meio eletrônico, através de certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) – conforme previsto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – em nome do representante legal da LICITANTE VENCEDORA.

15.2.1. É possível a assinatura do Contrato ser realizada por meio físico, excepcionalmente, por determinação exclusiva do Grupo Hospitalar Conceição.

15.2.2. Em caso de assinatura física do Contrato, a LICITANTE VENCEDORA deverá retirar o instrumento em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso desde que ocorra o motivo justificado aceito pelo Grupo Hospitalar Conceição.

15.2.3. Retirado o Contrato, deverá ser assinado e devolvido em até 10 (dez) dias na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.3. A LICITANTE VENCEDORA receberá por meio eletrônico o Contrato para assinar, devendo fazê-lo em até 05 (cinco) dias.

15.4. A recusa injustificada da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato ou fornecer a documentação exigida na forma do item 15.1.1, dentro dos prazos estabelecidos neste item, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.5. Convocado ou notificado a LICITANTE VENCEDORA para assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e não o fazendo, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.6. É facultado ao Grupo Hospitalar Conceição, quando o convocado não assinar o termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação

independentemente das cominações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.7. A assinatura do Contrato será feita pelo sócio ou por representante legal designado, podendo o Grupo Hospitalar Conceição exigir a apresentação do documento comprobatório de tal condição.

15.8. As obrigações constantes do Contrato são assumidas pelo prazo de vigência estabelecido no mesmo.

15.8.1. O Contrato poderá, ainda, ser anulado, revogado, rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou apenas executado parcialmente, sem que caiba à LOCADORA indenização em caso de anulação por motivo de ilegalidade, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, e no parágrafo 1º, do artigo 62, da lei 13.303/16.

15.9. O edital e seus anexos, bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA e as Autorizações de Execuções de Serviços, integrarão o Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

16 - DO CONTRATO

16.1. O Contrato será firmado entre o GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e a(s) licitante(s) que apresentarem a(s) proposta(s) classificadas em 1º (primeiro) lugar no presente certame.

16.2. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do LOCATÁRIO;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da LOCADORA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e

será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e a este Regulamento antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

16.3. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela LOCADORA na licitação ou no processo de contratação direta.

16.3.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 16.3 e no subitem 16.3.1 acima.

16.3.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

16.4. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Regulamento, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarrete para o LOCATÁRIO, encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da LOCADORA;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e

VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o LOCATÁRIO.

16.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

16.6. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela LOCADORA e se submeterá à aprovação do LOCATÁRIO.

16.7. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a LOCADORA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo LOCATÁRIO pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

16.8. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

16.9. A LOCADORA é responsável integral e exclusivamente por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecida na MATRIZ DE RISCO constante do Anexo I deste edital, naquilo que lhe couber.

16.10. A LOCADORA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do LOCATÁRIO, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

16.11. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.12. A LOCADORA somente poderá solicitar o reajuste devido a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

16.13. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

17 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

17.1. O período de competência de cada nota fiscal/fatura deverá iniciar no mesmo dia correspondente ao começo da prestação de serviços e a data final deverá corresponder a trinta dias após a data inicial.

17.2. A apresentação da nota fiscal/fatura relativa ao faturamento dos serviços prestados será realizada pela LOCADORA, até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento da tarefa na plataforma Workflow, mediante execução de tarefa na plataforma supracitada, utilizada pelo LOCATÁRIO para tramitação de processos eletrônicos.

17.3. O CNPJ do Emitente, a ser incluído pela LOCADORA na nota fiscal, deverá ser o mesmo constante do Contrato de Prestação de Serviços, salvo quando for matriz e filial, e estar vinculado a uma conta bancária no Brasil.

17.3.1. Para fins de instrução da LOCADORA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:

17.3.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. (matriz), a LOCADORA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

17.3.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a LOCADORA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de

Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

17.3.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
- b) número do Contrato;
- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

17.3.1.4. A LOCADORA obriga-se a informar o número da AES (Autorização de Execução de Serviço) ou OS (Ordem de Serviço) ou similar no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

17.4. O vencimento de cada nota fiscal deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do período de competência que se refere à prestação dos serviços.

17.5. Caso a LOCADORA não anexe a nota fiscal e/ou não execute a tarefa devida na data aprazada no subitem 17.2 ou anexe e execute a tarefa, porém a nota fiscal esteja em desconformidade no que tange as informações e valores, poderá haver atraso no pagamento, sem qualquer ônus ao LOCATÁRIO.

17.6. O arquivo "xml" relativo à nota fiscal deverá ser enviado ao seguinte endereço eletrônico do GHC: recnfehns@ghc.com.br.

17.7. Na hipótese de atraso de pagamento pelo LOCATÁRIO dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

17.8. A critério do LOCATÁRIO poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da LOCADORA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

17.9. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do LOCATÁRIO poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

17.10. O Gestor de Contrato será responsável pelo ateste e autorização do pagamento da nota fiscal, tramitados na plataforma Workflow, e constituídos pela avaliação da quantidade e da qualidade dos serviços executados, que deverão ocorrer em perfeita conformidade com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação, no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

17.11. Caso a LOCADORA não receba a tarefa de anexar a nota fiscal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de início do período de competência da nota fiscal, o prazo de pagamento passará ao 5º (quinto) dia útil, após o anexo da nota fiscal e execução da tarefa no Workflow, salvo as situações em que o documento for anexado com pendências.

17.12. Caso a LOCADORA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do LOCATÁRIO, em data

anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

17.13. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

17.14. O LOCATÁRIO reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidente sobre os pagamentos que efetuar à LOCADORA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

17.14.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

17.14.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

17.15. A LOCADORA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A LOCADORA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.

17.16. A LOCADORA e o LOCATÁRIO, este por último na condição de substituto tributário, deverão reter e recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ao município da prestação dos serviços, ou na falta do estabelecimento deste local, naquele do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, quando o imposto será devido no local.

17.17. O LOCATÁRIO poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela LOCADORA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

17.17.1. execução defeituosa dos serviços;

17.17.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

17.17.3. débito da LOCADORA para com o LOCATÁRIO quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

17.17.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a LOCADORA atenda à cláusula infringida;

17.17.5. obrigações da LOCADORA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o LOCATÁRIO;

17.17.6. paralisação dos serviços por culpa da LOCADORA; e

17.17.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao LOCATÁRIO o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.

17.18. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados pela LOCADORA durante o período de competência correspondente.

17.19. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do Nº de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.

17.20. A LOCADORA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o Nº de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.

17.21. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação/Contrato. Devem acompanhar a Nota Fiscal / Fatura, além da planilha de serviços.

17.22. Em virtude do disposto no Art. 59-A da CLT, nos contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra com jornada de 12x36, quando esta jornada for permitida pela legislação, não serão mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, caso não previsto em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou em contrato individual.

17.23. Caso a LOCADORA tenha domicílio fora do estado consumidor ou remeta bens de fora desta unidade da Federação, deverá destacar na nota fiscal o percentual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de acordo com o estabelecido na legislação fiscal aplicável.

17.24. Como condição para o pagamento da primeira parcela do contrato, deverá ser encaminhada, juntamente com a Nota Fiscal para Pagamento, cópia eletrônica da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica ou similar se de outro Conselho) paga à entidade profissional competente (CREA-Conselho Regional de Engenharia ou de outro Conselho caso esteja dentro das atribuições legais permitidas), referente ao período de vigência do contrato (conforme limites legais, a cada renovação deverá ser emitida e apresentada a ART ou outra similar, correspondente referente ao período).

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2026, Programa de Trabalho - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

19 - DAS SANÇÕES:

19.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da LOCADORA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O LOCATÁRIO informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

19.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a LOCADORA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e

Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos; e

19.3.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

19.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

19.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

19.6. A LOCADORA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o LOCATÁRIO necessitar contratar os serviços no mercado, fica a LOCADORA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o LOCATÁRIO poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à LOCADORA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a LOCADORA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

19.8.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

19.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o LOCATÁRIO poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.

19.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

19.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

19.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

19.8.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

19.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o LOCATÁRIO a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.8.2.3. O disposto no item 19.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

19.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

19.8.3.1. Se a LOCADORA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

19.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

19.8.4.1. O descumprimento do contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra inconformidade que as não enquadráveis nos subitens 19.8.1, 19.8.2 e 19.8.3, nas quais serão apontados como pendentes após a discordância da defesa prévia dos itens notificados, ensejará a aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto, devendo ser aplicada a seguinte tabela para definição do percentual de multa ou definida por decisão do Gerente de Suprimentos.

Percentual máximo de multa (A)	Percentual não atendido na prestação de serviço (¹) (B)	Percentual da multa (AxB)

(¹) Essa informação constará no relatório mensal elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato (CAFC), sendo que esse percentual significa a inconformidade averiguada na prestação dos serviços (Pontuação não atingida em relação à pontuação total)."

- 19.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.
- 19.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.
- 19.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.
- 19.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.
- 19.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL
- 19.8.6.1. Pela recusa injustificada pela LOCADORA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.
- 19.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- 19.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à LOCADORA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.
- 19.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 19.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do LOCATÁRIO, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.
- 19.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a LOCADORA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.
- 19.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do LOCATÁRIO, que o remeterá para Diretoria do LOCATÁRIO para decisão.
- 19.14. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a LOCADORA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.
- 19.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa LOCADORA. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

20 - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

20.1. De acordo com o artigo 41 da Lei nº 13.303/16, aplicam-se às licitações e contratos as normas de direito penal contidas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme art. 185, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. As infrações penais previstas na Lei n.º 14.133/21 serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

21 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

21.1. O Grupo Hospitalar Conceição/LOCATÁRIO poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22 - DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.

22.2. A fiscalização será exercida no interesse do LOCATÁRIO e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

22.3. Quaisquer exigências do Gestor de Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA, sem ônus para o LOCATÁRIO.

22.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato do LOCATÁRIO deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

22.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da LOCADORA.

22.6. Na verificação de inexecução parcial ou total do objeto contratado, é permitido ao LOCATÁRIO glosar o valor correspondente ao serviço não realizado/material não entregue.

22.7. As demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

23 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

23.1. A LOCADORA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.

23.2. A LOCADORA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e neste Edital e seus Anexos.

23.3. A LOCADORA deverá atender a todas as exigências e condições contidas no Contrato e neste Edital de licitação e seu Termo de Referência.

23.4. A LOCADORA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho

mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no LOCATÁRIO.

23.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no LOCATÁRIO, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

23.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no LOCATÁRIO preste serviços através da LOCADORA neste contrato.

23.7. A LOCADORA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do LOCATÁRIO, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do LOCATÁRIO, disponível no site do LOCATÁRIO (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do LOCATÁRIO.

23.8. Se a LOCADORA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o LOCATÁRIO a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

23.9. A LOCADORA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da LOCADORA.

23.10. A LOCADORA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo LOCATÁRIO, quanto aos serviços prestados.

23.11. A LOCADORA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de “Workflow” do LOCATÁRIO, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

23.12. Na assinatura do contrato a LOCADORA deverá anexar ao sistema de “Workflow” do LOCATÁRIO, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

23.13. NA assinatura do contrato a LOCADORA deverá indicar no sistema de “Workflow” do LOCATÁRIO, preposto para representá-la na execução do contrato.

23.14. A LOCADORA declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do LOCATÁRIO, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do LOCATÁRIO, disponíveis para consulta no site oficial (www.ghc.com.br). A LOCADORA compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o LOCATÁRIO.

23.15. A LOCADORA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

24 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

24.1. O LOCATÁRIO deverá efetuar mensalmente o pagamento dos serviços que são o

objeto do Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a **Cláusula Terceira** do instrumento contratual.

24.2. O LOCATÁRIO deverá garantir o acesso da LOCADORA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

24.3. O LOCATÁRIO deverá solicitar à LOCADORA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

24.4. O LOCATÁRIO deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições previstas no Contrato, neste Edital e nas especificações dos seus Anexos.

24.5. O LOCATÁRIO deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela LOCADORA.

24.6. O LOCATÁRIO deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da LOCADORA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

24.7. O LOCATÁRIO deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

25 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS BENS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

25.1. Os serviços prestados pela LOCADORA serão avaliados pelo Gestor de Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta** do instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

25.2. A LOCADORA deverá ainda entregar o(s) equipamento(s) locado(s) no prazo máximo estipulado no Termo de Referência, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Edital/Contrato.

25.3. O LOCATÁRIO se reserva o direito de não receber os equipamentos quando em atraso maior que **48 (quarenta e oito) horas**. Os prazos podem ser estendidos em comum acordo entre a LOCADORA e do LOCATÁRIO, com aceitação deste último.

25.4. A LOCADORA deverá atender como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Termo de Referência.

25.5. A LOCADORA obriga-se a instalar e entregar o(s) equipamento(s) locado(s), objeto do Edital/Contrato, especificados no Anexo I deste Edital, no prazo e no(s) setor(es) indicados no Termo de Referência e os insumos entregues no Almoxarifado do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de acordo com as quantidades mencionadas na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço correspondente.

25.6. A entrega do(s) item(ns) insumo(s) deverá ocorrer no prazo estipulado no Termo de Referência. Caso o prazo não seja cumprido, ensejará a aplicação das sanções cabíveis constantes neste instrumento.

25.7. A(s) marca(s) do(s) item(ns) proposto(s) pela LOCADORA deverá ser mantida durante toda vigência do Contrato, sob pena de rescisão, comprovada a ocorrência no cadastro, que será comprovada pela emissão de atestado de capacidade técnica, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.8. O LOCATÁRIO se reserva o direito de não receber itens que estejam com atraso no fornecimento.

25.9. Pela natureza dos serviços prestados no LOCATÁRIO, poderá ser solicitado à LOCADORA, excepcionalmente, o fornecimento de itens em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

25.10. Por ocasião da entrega, será feito o Termo de Recebimento Provisório dos itens no almoxarifado do LOCATÁRIO, sendo que o Termo de Recebimento Definitivo será dado após a conferência da qualidade e quantidade dos itens, conforme estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência, proposta da LOCADORA e AFM(s)/AES(s)/OIS(s), respectivamente e ateste da plena execução do treinamento exigido pelo LOCATÁRIO.

25.11. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura correspondente.

25.12. A LOCADORA deverá atender como condição de fornecimento a todas as exigências contidas no Anexo I deste Edital.

25.13. As inconsistências identificadas no ato do recebimento, relacionadas a dados incorretos nas notas fiscais e/ou, ainda avarias, quantidades incorretas, marca, modelo e descritivo dos materiais em desacordo com a Autorização de Fornecimento serão comunicadas ao Contribuinte do ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços respectivo para que o mesmo proceda com a emissão de Nota Fiscal de Entrada e realize a coleta.

25.13.1. A emissão da Nota Fiscal de Entrada pelo Contribuinte do ICMS deverá ocorrer imediatamente do comunicado da inconsistência sob o risco de recusa do material.

25.13.2. Material de pequeno volume e desde que, em comum acordo com o transportador, poderá ser recebido de forma provisória com um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para regularização sob o risco de recusa do material.

25.14. Nos casos em que for detectada inconsistência em uma parte de um mesmo item e/ou em um número parcial de itens de uma mesma Autorização de Fornecimento, o transportador deverá coletar somente a parte do objeto em foi identificada a inconsistência e em caso de recusa deste transportador, o total da entrega relativa à Autorização de Fornecimento será recusada pelo Grupo Hospitalar Conceição.

25.15. As inconsistências identificadas após o ato do recebimento, decorrentes de avarias imperceptíveis em embalagem externa lacrada e, desvios de qualidade passíveis de substituição de lotes e/ou registro de Parecer Técnico Desfavorável serão comunicadas ao Contribuinte do ICMS para que o mesmo proceda com a emissão de Nota Fiscal de Entrada e realize a coleta.

25.15.1. A emissão da Nota Fiscal de Entrada pelo Contribuinte do ICMS e a coleta do material deverá ocorrer em **até 72 (setenta e duas) horas** do comunicado da inconsistência **a partir do comunicado da inconsistência. O prazo acima não se aplica se o termo de referência dispuser prazo diverso.**

25.16. Acompanhará o material devolvido a DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE BENS POR NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS.

25.17. A LOCADORA deverá respeitar as limitações de acessos das Unidades Hospitalares conforme os endereços informados para as entregas nas Autorizações de Fornecimento de Materiais, realizando os transportes em veículos/caminhões de pequeno a médio porte.

25.18. Para a manutenção dos equipamentos deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente aos serviços, devidamente quitada.

25.19. A LOCADORA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

26.2. É facultado ao Pregoeiro:

a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, até momento da licitante ser declarada vencedora, sendo permitida a inclusão de documento, desde que dentro dos prazos estabelecidos pelo Pregoeiro, incluindo as renovações de prazo. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que a situação já estivesse regular à data da abertura das propostas. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que os serviços já tenham sido realizados a data da abertura das propostas. É permitida também a inclusão de documentos, se for solicitado, na hipótese de renovação de documento que fora entregue com validade no prazo inicialmente estabelecido, mas que tenha sua validade expirada no decurso da licitação.

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação das licitantes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

c.1) as licitantes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

26.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.6. É vedado a LICITANTE VENCEDORA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Grupo Hospitalar Conceição.

26.7. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do Grupo Hospitalar Conceição poderá este confiar a outro a execução do objeto da licitação reclamado e não executado e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de pagamento, independente das demais penalidades cabíveis.

26.8. Os esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente através do e-mail

comissadelicitacao@ghc.com.br, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584.

26.9. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I - Lotes e Itens do Processo/Memorial Descritivo –Termo de Referência/Modelo de Proposta/Matriz de Riscos;
- Anexo II - Modelo de Declaração (Lei n.º 9.854, de 27.10.1999);
- Anexo III - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo IV - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (HNSC, HCC e UPA), e
- Anexo V - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços(HCR e HF).

26.10. Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes da Lei n.º 13.303/16.

26.11. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor. A apresentação da proposta resultará na concordância da licitante com a adequação do objeto que integrar o edital de licitação, estando ciente que deverá cotar e entregar objeto que atende estritamente ao solicitado no edital, sendo passível de sanções caso leve à Administração a contratar objeto que não atenda estritamente ao solicitado na licitação.

27 - DO FORO:

27.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato será competente o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região.

Porto Alegre, 18 de maio de 2026

Autoridade Competente

ANEXO I – LOTE/ITENS

LOTE: 1

Item: 1

Código GHC: 9001

Especificação: Locação de equipamentos de Bombas de infusão com administração enteral e parenteral para GHC, conforme o termo de referência.

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Conceição mensal: 1.764 -> Total Contrato: 12 mes(es)=21.168

-Quantidade Hosp. Cristo mensal: 360 -> Total Contrato: 12 mes(es)=4.320

-Quantidade Hosp. Fêmeina mensal: 100 -> Total Contrato: 12 mes(es)=1.200

-Quantidade Total: 26.688

Item: 2

Código GHC: 22594

Especificação: EQUIPO P/ NUTRICAÇÃO ENTERAL P/ BOMBA INFUSÃO, EM PVC FLEXÍVEL/COLORIDO, C/ FILTRO DE FLUIDOS C/ CAPAC. DE FILTRAÇÃO DE ATÉ 15 micra, SIST. CONTRA VAZÃO LIVRE, CONECTOR ESCALONADO, COMP. TOTAL MIN.1,80m, LIVRE DE LATEX E DEHP, ESTERIL, DESCARTÁVEL - Com ponta perfurante em cruz (cross spike) ou universal, c/ pinça rolete, seguimento de silicone p/ bombeamento, câmara gotejadora padrão macrogotas

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Conceição mensal: 9.700 -> Total Contrato: 12 mes(es)=116.400

-Quantidade Hosp. Cristo mensal: 1.800 -> Total Contrato: 12 mes(es)=21.600

-Quantidade Hosp. Fêmeina mensal: 300 -> Total Contrato: 12 mes(es)=3.600

-Quantidade Total: 141.600

Item: 3

Código GHC: 22595

Especificação: EQUIPO C/ CÂMARA GRADUADA P/ BOMBA INFUSÃO, EM PVC TRANSPARENTE, CÂMARA C/ FILTRO DE AR DE 0,22 micra, SISTEMA CONTRA VAZÃO LIVRE, CONECTOR PACIENTE MOD. LUER LOCK, COMP. TOTAL MIN.1,80m, LIVRE DE LATEX E DEHP, ESTERIL, DESCARTÁVEL - c/ ponta perfurante tipo universal, c/ pinça rolete, injetor lateral valvulado, câmara gotejadora padrão macrogotas (20gts=1ml)

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Conceição mensal: 5.800 -> Total Contrato: 12 mes(es)=69.600

-Quantidade Hosp. Cristo mensal: 700 -> Total Contrato: 12 mes(es)=8.400

-Quantidade Hosp. Fêmeina mensal: 700 -> Total Contrato: 12 mes(es)=8.400

-Quantidade Total: 86.400

Item: 4

Código GHC: 22596

Especificação: EQUIPO P/ BOMBA DE INFUSAO FOTOSSENSIVEL MACROGOTAS, EM PVC FLEXIVEL, ENTRADA DE AR C/ FILTRO DE MEMBRANA MICROPOROSA DE ATE 0,2 MICRAS, SISTEMA CONTRA VAZAO LIVRE, COMP. TOTAL MIN.1,80m, LIVRE DE LATEX E DEHP, ESTERIL, DESCARTAVEL - Com ponta perfurante tipo universal e conector paciente luer lock e pinça rolete, injetor lateral valvulado, câmara gotejadora padrão macrogotas (20gts=1ml)

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Conceição mensal: 2.400 -> Total Contrato: 12 mes(es)=28.800

-Quantidade Total: 28.800

Item: 5

Código GHC: 22597

Especificação: EQUIPO P/ BOMBA DE INFUSAO MACROGOTAS, EM PVC FLEXIVEL, ENTR. DE AR C/ FILTRO DE ATE 0,22 MICRAS E FILTRO DE FLUIDOS C/ CAPAC. DE FILTRACAO DE ATE 15 MICRAS, SIST. CONTRA VAZAO LIVRE, COMP.TOTAL MIN.1,80m, S/ LATEX E DEHP, ESTERIL, DESCARTAVEL - Com ponta perfurante universal e conector paciente luer lock, c/ pinça rolete e injetor lateral valvulado, câmara gotejadora padrão macrogotas (20gts=1ml)

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Conceição mensal: 38.000 -> Total Contrato: 12 mes(es)=456.000

-Quantidade Hosp. Cristo mensal: 6.000 -> Total Contrato: 12 mes(es)=72.000

-Quantidade Hosp. Fêmeina mensal: 2.000 -> Total Contrato: 12 mes(es)=24.000

-Quantidade Total: 552.000

Item: 6

Código GHC: 31077

Especificação: EQUIPO P/ BOMBA DE INFUSAO LIVRE DE PVC MACROGOTAS, ENTR. DE AR C/ FILTRO DE MEMBRANA MICROPOROSA DE ATE 0,22 MICRAS, SIST. CONTRA VAZAO LIVRE, CONECTOR PACIENTE MOD. LUER LOCK, COMP. TOTAL MIN.1,20m, LIVRE DE LATEX E DEHP, ESTERIL, DESCARTAVEL - Com ponta perfurante tipo universal, c/ pinça rolete, injetor lateral valvulado, câmara gotejadora padrão macrogotas (20gts=1ml)

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Conceição mensal: 1.500 -> Total Contrato: 12 mes(es)=18.000

-Quantidade Total: 18.000

Item: 7

Código GHC: 35041

Especificação: EQUIPO P/ NUTRICAÇÃO ENTERAL P/ BOMBA INFUSÃO, EM PVC FLEXÍVEL E COLORIDO, ENTRADA DE AR C/ FILTRO DE 0,22 micra, SISTEMA CONTRA VAZÃO LIVRE, CONECTOR ESCALONADO, COMP. TOTAL MIN.1,80m, LIVRE DE LATEX E DEHP, ESTERIL, DESCARTÁVEL - Com ponta perfurante em cruz (cross spike), c/ pinça rolete, seguimento de silicone p/ bombeamento, câmara gotejadora padrão macrogotas

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Conceição mensal: 7.600 -> Total Contrato: 12 mes(es)=91.200

-Quantidade Hosp. Cristo mensal: 2.400 -> Total Contrato: 12 mes(es)=28.800

-Quantidade Hosp. Fêmea mensal: 120 -> Total Contrato: 12 mes(es)=1.440

-Quantidade Total: 121.440

Item: 8

Código GHC: 41990

Especificação: EQUIPO C/ CÂMARA GRADUADA FOTOSSENSÍVEL P/ BOMBA INFUSÃO, EM PVC AMBAR, CÂMARA C/ FILTRO DE AR DE 0,22 micra, SISTEMA CONTRA VAZÃO LIVRE, CONECTOR PACIENTE MOD. LUER LOCK, COMP. TOTAL MIN.1,80m, LIVRE DE LATEX E DEHP, ESTERIL, DESCARTÁVEL - Com ponta perfurante tipo universal, c/ pinça rolete, injetor lateral valvulado, câmara gotejadora padrão macrogotas (20gts=1ml)

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Conceição mensal: 300 -> Total Contrato: 12 mes(es)=3.600

-Quantidade Total: 3.600

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA-MEMORIAL DESCRITIVO**1.1.1.1.1.1.1.1.1. TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa para locação de bombas de infusão com capacidade para administração enteral e parenteral no mesmo equipamento, contendo biblioteca de fármacos com identificação visual por cores diferenciadas que possibilite destacar algumas classes medicamentosas, com insumos (equipos) para Grupo Hospitalar Conceição (GHC), pelo período de 12 meses, prorrogável até o limite legal.

1.1 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária para garantir a disponibilidade contínua e segura de bombas de infusão para administração enteral e parenteral nas unidades do Grupo Hospitalar Conceição. Trata-se de equipamentos essenciais à assistência hospitalar onde a infusão precisa e segura de medicamentos e dietas impacta diretamente na segurança do paciente. A ausência ou insuficiência desses equipamentos compromete a qualidade assistencial, aumenta o risco de eventos adversos relacionados à administração de medicamentos e pode gerar descontinuidade terapêutica.

1.2 NÚMERO DE BOMBAS

O fornecimento será realizado em lote único, contemplando integralmente todas as unidades do GHC.

Tabela 1. Distribuição das bombas de infusão por unidade hospitalar

Unidade	Quantidade
Hospital Nossa Senhora da Conceição (HNSC)	1305
Hospital da Criança Conceição (HCC)	205
UPA Moacyr Scliar	30
Hospital Cristo Redentor (HCR)	360
Hospital Fêmeina (HFE)	100
Hospital Regional de Pronto Socorro (HRPS – Pelotas)	224

Unidade	Quantidade
TOTAL	2224

A contratada deverá fornecer a totalidade do quantitativo, não sendo admitidas propostas parciais.

1.3 ENTREGA E LOGÍSTICA

Equipamentos

Deverão ser entregues nos setores de patrimônio das respectivas unidades de acordo com a tabela 1, conforme cronograma acordado com a CAFC.

Equipos

Devem ser entregues nos almoxarifados de cada unidade de acordo com a tabela 2, conforme demanda:

- HNSC
- HCC
- UPA Moacyr Scliar
- HCR
- HFE
- HRPS

1.4 SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação, pela contratada, das atividades de manutenção, assistência técnica, instalação, transporte, distribuição dos equipamentos e treinamento para o manuseio dos equipamentos, limitada a até 30% do objeto contratual.

Não será permitida a participação de Empresas em Consórcio.

1.5 ESTADO DAS BOMBAS

Serão aceitas exclusivamente bombas de infusão novas, sem uso prévio, devendo ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e acompanhadas dos respectivos atestados de calibração. Essa exigência tem como objetivo assegurar a qualidade e a confiabilidade dos equipamentos, bem como evitar a contratação de dispositivos com desgaste prévio ou vida útil comprometida.

As Bombas de Infusão a serem fornecidas deverão estar de acordo com a ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA nº 1285.01 (anexo 1). Tal condição é prevista dada a observância das limitações do mercado frente à demanda GHC observadas na pesquisa de mercado realizado.

O equipamento bomba de infusão deve estar devidamente registrado na ANVISA.

2. PRAZOS:

2.1 A Contratada deverá entregar pelo menos 60% do Parque de Bombas Contratado num período máximo de Trinta Dias (30) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

2.2 A Contratada deverá ainda prover a plenitude das bombas num período máximo de 60 dias a contar da assinatura do Contrato. O equipamento será dado como aceito tecnicamente mediante o fornecimento dele, montagem, instalação completa, pleno atendimento da descrição e funcionamento no local para onde está sendo adquirido, além do treinamento da equipe pelo fornecedor.

2.3 A entrega, instalação e treinamento para os equipamentos deverão ser realizados dentro de cada prazo máximo respectivo estabelecido nos itens 2.1 e 2.2, porém, todos estes procedimentos serão objeto de acordo, dentro destes limites de prazos, em reunião entre contratada ou subcontratada e GHC.

2.4 O prazo de entrega dos equipos será de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da emissão do empenho.

3 HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:

3.1 Não serão aceitos equipos que constem de parecer desfavorável no registro do GHC.

3.2 Para as empresas que cotarem equipos sujeitos ao Regime de Vigilância Sanitária:

3.2.1 Autorização de Funcionamento (AFE) da licitante, relativa aos objetos cotados nesta licitação, de acordo com o enquadramento sanitário do produto junto à ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou outro órgão que a antecedeu, conforme Decreto n.º 8.077, de

14.08.2013, que regulamenta a Lei n.º 6.360/76, em seu art. 2º e com base na Lei n.º 9.782, de 20.01.1999.

- 3.2.1.1 A Autorização de Funcionamento (AFE) para produtos para saúde junto à ANVISA para as empresas que realizam as atividades constantes do caput do artigo 3.º, da RDC n.º 16, de 01 de abril de 2014 da ANVISA, é por estabelecimento.
 - 3.2.1.2 A AFE não será exigida para aqueles estabelecimentos ou empresas que encontrar-se em qualquer das situações previstas no artigo 5º, da RDC n.º 16, de 01.04.2014 da ANVISA.
 - 3.2.1.3 A Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE junto à ANVISA é por tempo indeterminado, conforme dispõe a Lei n.º 13.043, de 13 de novembro de 2014 que, por sua vez, altera a Lei n.º 9.782, de 20.01.1999, contudo fica mantida a necessidade de alteração da AFE previstas na legislação, como por exemplo, na mudança de responsável legal, de endereço ou de atividade do estabelecimento.
- 3.2.2 Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde/Documento Equivalente, relativa aos objetos cotados nesta licitação, de acordo com o enquadramento sanitário do produto junto à ANVISA, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da licitante, ou de sua terceirizada, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente. Caso a licitante exerça exclusivamente atividades administrativas, ou seja, não armazene nem distribua, para cumprimento dos requisitos exigidos neste item, a mesma deverá apresentar o respectivo documento em nome e endereço de quem efetivamente armazenará e distribuirá o objeto licitado, mesmo que em CNPJ diferente daquele com o qual esteja participando da licitação. Neste caso, a Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde/Documento Equivalente deverá vir acompanhada de declaração da licitante informando a referida situação. Caso a licitante exerça apenas a atividade de distribuição, a mesma deverá apresentar o respectivo documento da atividade de distribuição em seu nome e endereço, acompanhado do respectivo documento da atividade de armazenagem em nome e endereço de quem efetivamente armazenará o produto e da declaração da licitante informando a referida situação. Caso a licitante exerça apenas a atividade de armazenagem, a mesma deverá apresentar o respectivo documento da atividade de armazenagem em seu nome e endereço, acompanhado do respectivo documento da atividade de distribuição em nome e endereço de quem efetivamente distribuirá o produto e da declaração da licitante informando a referida situação.
- 3.2.2.1 Caso a Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde ou equivalente esteja vencida(o), somente será aceito o protocolo de revalidação da mesma(o) em substituição à Licença/Alvará de Saúde, se a revalidação tenha sido requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício e, a autoridade sanitária não tenha decidido o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença. Neste caso, considerar-se-á o prazo de validade da(o) Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde automaticamente prorrogado(a) até a data da decisão

do pedido de revalidação, conforme dispõem o § 2º, do art. 22, do Decreto n.º 74.170, de 10 de junho de 1974 que, por sua vez, regulamenta a Lei 5.991/73, combinado com o § único, do artigo 25, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, alterado pelo § único, do artigo 1º, da Lei nº 6.318, de 22 de dezembro de 1975. Para aplicação da regra acima, contar-se-á o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da concessão da Licença/Alvará imediatamente anterior, salvo se a legislação local ou estadual dispuser em contrário relativamente ao marco inicial para contagem do exercício. Desta forma, para fins de habilitação nesta licitação deverá ser apresentado o protocolo do pedido de revalidação respectivo, acompanhado da(o) Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde, como comprovação do enquadramento na situação acima descrita.

- 3.2.3 O Registro do equipo ou seu Cadastramento ou sua Notificação emitido(a) pela ANVISA quando o equipo estiver dispensado do Registro, tanto para os equipos, quanto para os equipamentos (Bombas de Infusão). Poderá ser apresentado através de documento impresso oriundo do site da ANVISA, que posteriormente será verificado sua autenticidade pela internet, cópia autenticada ou original do certificado de registro original ou, ainda, cópia autenticada ou Original da publicação do registro no diário oficial da União;
- 3.2.3.1 Caso o Registro do equipo esteja vencido e a empresa tenha protocolado sua revalidação sem que a mesma tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a licitante deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, sendo necessário que este tenha sido requerido no máximo até o primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, conforme disposto no art. 12, § 6.º, da Lei n.º 6.360/76, regulamentada pelo Decreto n.º 8.077/13;
- 3.2.3.2 O Registro do produto equipo junto a ANVISA deverá estar devidamente identificado com o número do item cotado e, preferencialmente, emitido via internet, onde poderá ser verificado pela Comissão de Licitação.
- 3.2.4 A licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnico- Operacional, emitido por Entidade da Administração Direta, Indireta ou Fundacional da União, Estados ou Municípios, ou ainda, de Empresas Privadas onde comprove, a própria, ter executado serviço(s) de locação ou comodato de Bombas de Infusão Parenteral e Enteral, incluindo fornecimento de equipos e demais serviços inerentes (exceto transporte) constantes neste Edital e seus respectivos anexos, em no mínimo 50% do quantitativo de bombas e equipos solicitados nesta contratação.
- 3.3 Disposições Específicas e exigências para Habilitação com previsão de SUBCONTRATADAS:

- 3.3.1 É permitida para esta licitação a subcontratação de empresas para execução de parte dos serviços, ou seja, poderão ser SUBCONTRATADAS as atividades de manutenção, assistência técnica, instalação, transporte, incluindo a distribuição dos equipamentos e treinamento no manuseio dos equipamentos.
- 3.3.1.1 Caso ocorra a participação de licitante com a previsão de SUBCONTRATAÇÃO de terceiros para a execução de parte dos serviços, para fins de habilitação, deverá ser apresentada a documentação da empresa principal conforme exigido acima (exceto os documentos exigidos na qualificação técnica da SUBCONTRATADA), sendo que para a SUBCONTRATADA será exigida da licitante a apresentação da documentação que comprove a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista e, se for o caso de serviço subcontratado, a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA correspondente da SUBCONTRATADA, acompanhado de atestado de capacidade técnica da SUBCONTRATADA. Além disso, no caso de SUBCONTRATAÇÃO, a Licitante deverá apresentar documento declarando ser a **SUBCONTRATADA** responsável pela manutenção dos equipamentos, com os demais dados da empresa: razão social, endereço, contato técnico responsável, etc. Nesta declaração, a Licitante deverá informar ter responsabilidade solidária à **SUBCONTRATADA**, caso haja subcontratação, quanto à manutenção do parque instalado.
- 3.3.2 A empresa principal deverá apresentar declaração que, preferencialmente, não substituirá a empresa originariamente subcontratada, sendo que se o ocorrer à substituição, ficará obrigada a apresentar os documentos da nova **SUBCONTRATADA**, conforme exigências de habilitação acima exigidas, ao Setor de Contratos da Gerência de Materiais, ficando a documentação sujeita a aprovação do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital em caso de não aprovação.

4 AVALIAÇÃO TÉCNICA

4.1 Equipos

- 4.1.1 Não serão aceitos equipos com parecer técnico desfavorável registrado no sistema GHC.

4.2 Equipamentos:

- 4.2.1 Após a avaliação técnica do descritivo do equipamento, poderão ser solicitados esclarecimentos em caso de dúvida.

5 QUANTITATIVOS DOS EQUIPOS:

5.1 Os quantitativos previstos para fornecimento de insumos (equipos), a serem entregues mediante empenho das ordens de compra, deverão estar de acordo com o previsto para o contrato conforme **quantidades mensais** previstas na Tabela:

TABELA 2 . QUANTITATIVO MENSAL DE EQUIPOS POR UNIDADE HOSPITALAR - LOTE ÚNICO:

Código o GHC	Item	Especificação	NHSC /HCC / UPA	HCR	HF	HRPS	TOTAL MENS AL
2259 4	1	Equipo p/ nutricao enteral p/ bomba infusao, em pvc flexivel/colorido ou silicone, c/ filtro de fluidos c/ capac. De filtracao de ate 15 micra, sist. Contra vazao livre, conector escalonado, comp. Total min.1,80m, livre de latex e dehp, esteril, descartavel. Com ponta perfurante em cruz (cross spike) ou universal, c/ pinca rolete, seguimento de silicone p/ bombeamento, camara gotejadora padrao macrogotas	8600	1800	300	1100	11800
2259 5	2	Equipo c/ camara graduada p/ bomba infusao, em pvc transparente ou silicone, camara c/ filtro de ar de 0,22 micra, sistema contra vazao livre, conector paciente mod. luer lock, comp. total min.1,80m, livre de latex e dehp, esteril, descartavel. c/ ponta perfurante tipo universal, c/ pinca rolete, injetor lateral valvulado, camara gotejadora padrao macrogotas (20gts=1ml).	5360	700	700	440	7200
2259 6	3	Equipo p/ bomba de infusao fotossensivel macrogotas, em pvc flexível ou silicone, entrada de ar c/ filtro de membrana microporosa de ate 0,2 micras, sistema contra vazao livre, comp. Total min.1,80m, livre de latex e dehp, esteril, descartavel. Com ponta perfurante tipo universal e conector paciente luer lock e pinca rolete, injetor	2400	0	0	0	2400

		lateral valvulado, camara gotejadora padrao macrogotas (20gts=1ml).					
2259 7	4	Equipo p/ bomba de infusao macrogotas, em pvc flexível ou silicone, entr. De ar c/ filtro de ate 0,22 micras e filtro de fluidos c/ capac. De filtracao de ate 15 micras, sist. Contra vazao livre, comp.total min.1,80m, s/ latex e dehp, esteril, descartavel. Com ponta perfurante universal e conector paciente luer lock, c/ pinca rolete e injetor lateral valvulado, camara gotejadora padrao macrogotas (20gts=1ml)	3400 0	6000	2000	4000	46000
3107 7	5	Equipo p/ bomba de infusao livre de pvc macrogotas, entr. De ar c/ filtro de membrana microporosa de ate 0,22 micras, sist. Contra vazao livre, conector paciente mod. Luer lock, comp. Total min.1,20m, livre de latex e dehp, esteril, descartavel. Com ponta perfurante tipo universal, c/ pinca rolete, injetor lateral valvulado, camara gotejadora padrao macrogotas (20gts=1ml)	1500	0	0	0	1500
3504 1	6	Equipo p/ nutricao enteral p/ bomba infusao, em pvc fexivel e colorido ou silicone, entrara de ar c/ filtro de 0,22 micra, sistema contra vazao livre, conector escalonado, comp. Total min.1,80m, livre de latex e dehp, esteril, descartavel. Com ponta perfurante em cruz (cross spike), c/ pinca rolete, seguimento de silicone p/ bombeamento, camara gotejadora padrao macrogotas.	6000	2400	120	1600	10120
4199 0	7	Equipo c/ camara graduada fotossensível p/ bomba infusao, em pvc âmbar ou silicone, camara c/ filtro de ar de 0,22 micra, sistema contra vazao livre, conector paciente mod. Luer lock, comp. Total min.1,80m, livre de latex e dehp, esteril, descartavelcom ponta perfurante tipo universal, c/ pinca rolete, injetor lateral valvulado, camara gotejadora padrao macrogotas (20gts=1ml).	300	0	0	0	300
TOTAL DE INSUMOS			5816 0	1090 0	3120	7140	79320

6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS BOMBAS DE INFUSÃO:

- 6.1 No que se refere às bombas a serem ofertadas, a empresa deverá atender as especificações técnicas constantes na ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA nº 1285.01, conforme anexos do processo. Considerando que as bombas de infusão devem ter capacidade para administração enteral e parenteral no mesmo equipamento, conter biblioteca de fármacos com identificação visual por cores diferenciadas que possibilite destacar algumas classes medicamentosas. Os equipamentos deverão possuir cabo de força individual para alimentação elétrica de cada bomba, bem como sistema de interligação elétrica por meio de cabo ou módulo que permita a conexão simultânea de, no mínimo, três bombas de infusão a uma única fonte de energia, possibilitando organização e redução do número de tomadas utilizadas no leito. As bombas deverão ainda apresentar conectividade para conversão e gerenciamento de dados, seja diretamente no próprio equipamento ou por meio de estação/base acoplada, com fornecimento dos respectivos equipos compatíveis.
- 6.2 Disponibilização de suporte rack apenas para as UTIs e TMO compreendendo aproximadamente 150 leitos.

7 TREINAMENTOS:

- 7.1 Os treinamentos dos profissionais do GHC para operação dos equipamentos deverão ser acordados na reunião inicial supracitada, a ocorrer entre CAFC (Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual) e Contratada. Estes deverão ser **presenciais** e iniciar em momento pertinente ao início da instalação das bombas (em prazo concomitante à entrega dos equipamentos), bem como deverão ser ofertados em quatro turnos distintos (Manhã, Tarde, Noite I e Noite II), **por períodos de até 1 hora cada, contemplando todos os trabalhadores de enfermagem e médicos anestesistas dos hospitais contemplados**. Os treinamentos somente poderão iniciar quando da existência de equipamentos instalados na instituição que viabilizem tal procedimento.
- 7.2 A contratada deverá disponibilizar equipe de treinamentos compatível ao volume do parque tecnológico do GHC e aos prazos estabelecidos.
- 7.3 A quantidade total de treinamentos necessários deverá ser acordada entre CAFC e Contratada na reunião inicial. Os treinamentos deverão ocorrer ao longo de até 60 dias após a assinatura do contrato (60 dias será o prazo final para a entrega dos equipamentos e treinamentos), em dimensões adequadas ao parque de bombas contratado.
- 7.4 O treinamento de reciclagem poderá ocorrer em caso de renovação de contrato, conforme interesse e manifestação da área usuária.

7.5 Os custos do treinamento ficarão por conta da empresa contratada.

7.6 O profissional da empresa contratada responsável pelos treinamentos deverá ser habilitado para tal e ter registro em conselho de classe da área.

8 ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

8.1 Garantia e Manutenção

8.1.1 Em caso de irregularidade técnica ou não funcionamento do equipamento ou de seus acessórios, a CONTRATADA ou SUBCONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva ou a substituição do equipamento ou acessório, não podendo haver indisponibilidade do equipamento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas. No caso de substituição do equipamento, a empresa CONTRATADA ou SUBCONTRATADA fica obrigada a retirar o equipamento defeituoso e repor o mesmo em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Esta substituição é necessária para que a CONTRATADA mantenha a base instalada mínima exigida neste edital;

8.1.2 A CONTRATADA ou SUBCONTRATADA obriga-se a colocar à disposição do CONTRATANTE uma central de atendimento, preferencialmente 0800, além de endereço eletrônico para registro de chamados para manutenções e/ou solicitações de substituição de equipamentos. Poderá ser solicitado à CONTRATADA ou SUBCONTRATADA que a mesma seja acionada, relate as intervenções nos equipamentos, apresente laudos de calibração, etc, em software de gestão de manutenção adotado pela CONTRATANTE. Para tanto, deverá ser feito cadastro da CONTRATADA ou SUBCONTRATADA junto à CONTRATANTE, assim que for assinado o contrato.

8.1.3 Todos os custos envolvidos em manutenções preventivas, corretivas e de calibração, que garantam o total funcionamento dos equipamentos, incluindo peças e transporte, correrão por conta da CONTRATADA ou SUBCONTRATADA. Um laudo técnico deverá ser fornecido pela CONTRATADA ou SUBCONTRATADA para cada uma das intervenções realizadas nos equipamentos (quer sejam preventivas, corretivas ou de calibração). Especificamente, no que se refere aos procedimentos de calibração e preventiva do equipamento, estes deverão ser realizados conforme orientação do fabricante do mesmo e/ou conforme resoluções e exigências da ANVISA, respeitando **1 (uma) visita**, durante o ano de vigência do contrato. O cronograma destas revisões deverá ser fornecido, no início de cada mês, à CAFC (Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do

Contrato), que avaliará com os setores usuários a execução do mesmo (caso o contrato seja renovado, por aditivo, deverá ser realizada uma nova visita, para cada ano de prorrogação);

- 8.1.4 Para qualquer intervenção técnica (preventiva, corretiva, instalação, dentre outras), deverá ser fornecido laudo atestando as perfeitas condições de uso do equipamento, indicando os procedimentos realizados. Este laudo, além de entregue ao patrimônio e/ou à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, deverá ser inserido em software de gestão de manutenção adotado pela CONTRATANTE, para fins de fiscalização.
- 8.1.5 A CONTRATADA ou SUBCONTRATADA deverá realizar atualizações de software do equipamento, sempre que houver uma nova versão disponível pelo fabricante.
- 8.1.6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, quando ocorrerem, deverão ser realizados conforme o estabelecido em: manual técnico do equipamento; recomendações do fabricante; normas técnicas ABNT-NBRs e/ou RDCs;
- 8.1.7 A CONTRATADA ou SUBCONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte e deslocamento (de sua equipe e equipamento(s)) para execução dos serviços;
- 8.1.8 Documentação de comprovação técnica a ser entregue com a proposta:
 - 8.1.8.1 Certificado de que o equipamento atende a certificação de equipamentos eletromédicos, atendimento a norma NBR 60601-1 – Equipamento Eletromédico – Parte 1 – Prescrições gerais para segurança ou declaração técnica de que atende ao citado;
 - 8.1.8.2 Registro junto a ANVISA;
 - 8.1.8.3 Manual de operação, em português, em versão impressa ou CD;
 - 8.1.8.4 Catálogos detalhados, manuais, ou folhas de dados oficiais originais, do fabricante ou representante oficial, registrado na ANVISA (comprovado através de documentação) que comprovem o atendimento a todos os itens acima, ou declaração do fabricante ou representante oficial, de que os itens são atendidos;
 - 8.1.8.5 Declaração original de que o equipamento será instalado pela empresa fornecedora (CONTRATADA ou SUBCONTRATADA);
- 8.1.9 Previamente à entrega dos equipamentos, deverá ser agendada reunião entre a CONTRATADA ou SUBCONTRATADA e a CONTRATANTE (Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato), para elaboração de cronograma de entrega e instalação.

- 8.1.10 Na entrega do equipamento, deverá ser entregue a relação de acessórios compatíveis com o equipamento e os manuais de operação em português em mídia impressa e digital, sendo que o manual de operação, digital, deve ser liberado para impressão e cópia.
- 8.1.11 O equipamento não poderá possuir parecer desfavorável emitido por qualquer setor do GHC;
- 8.1.12 Caso haja impossibilidade de comprovar o atendimento de todos os itens da especificação, poderão ser solicitados esclarecimentos para avaliação do Serviço de Manutenção Biomédica e da área usuária, durante o processo de licitação.
- 8.1.13 Deverá ser fornecida, à comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato (CAFC) e para a Gerência de Materiais – Patrimônio Físico, juntamente com o CONTRATO assinado, uma lista com o número de série e modelo de todas as bombas entregues, para o efetivo controle das mesmas. O mesmo exige-se quanto ao programa de manutenção preventiva das mesmas, cujo cronograma deve ser apresentado para discussão junto à CAFC.
- 8.1.14 O fornecimento das bombas será de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a SUBCONTRATADA atuar nas demais operações deste processo, incluindo a distribuição dos equipamentos.
- 8.1.15 A CONTRATADA ou SUBCONTRATADA deverá disponibilizar, por todo o período contratado, bombas de infusão (além do número de bombas instalado e em operação nos setores usuários) para configuração de BACK-UP (ou seja, para a substituição imediata, em caso de problema técnico com o equipamento em uso nas áreas) ao CONTRATANTE. Os equipamentos deverão ser disponibilizados em quantidade adequada ao cumprimento da cláusula de indisponibilidade, ou seja, de modo a garantir a manutenção do quantitativo total de bombas (2224 bombas de infusão em plenas condições de uso, 24 horas por dia, 07 dias por semana).
- 8.1.16 Este parque de bombas contratadas (2224 bombas de infusão) deverá ser mantido nas instalações da CONTRATANTE, independente da necessidade de substituição de bomba defeituosa. Caso constatados atrasos injustificáveis nos reparos de equipamentos, a CONTRATANTE deverá dispor de back up para uso nas áreas usuárias, de forma a não afetar sua rotina.
- 8.1.17 A Contratada deverá garantir o funcionamento INTEGRAL (24 horas por dia e 7 dias por semana) de todo o parque contratado de bombas. A retirada do equipamento das dependências do CONTRATANTE, após a comunicação à CONTRATADA ou SUBCONTRATADA, deverá ser feito em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas. Ao fazer esta retirada, a CONTRATADA ou SUBCONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente, uma bomba substituta, seja ela de Back-up ou não.


- 8.1.18 Com a finalidade de garantir este up-time (tempo de disponibilidade) das bombas, a CONTRATADA ou SUBCONTRATADA deverá:
- 8.1.18.1 Comparecer nas dependências dos hospitais e Unidade de Pronto Atendimento-UPA, uma vez por semana. Nestas ocasiões, a CONTRATADA ou SUBCONTRATADA deverá:
 - 8.1.18.1.1 Retirar as bombas danificadas,
 - 8.1.18.1.2 Repor o quantitativo de bombas, com outras trazidas em substituição às danificadas, levadas para conserto, mantendo o inventário de back-ups;
 - 8.1.18.1.3 Revisar as bombas de back up, para verificar se estão nas condições ideais, substituindo as que apresentarem defeito, quando for o caso;
 - 8.1.18.1.4 Esclarecer dúvidas quanto à correta utilização das bombas;
 - 8.1.18.1.5 Participar, se convocado, de reunião com a presença da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, visando a constante qualificação do serviço prestado.
 - 8.1.19 A CONTRATADA ou SUBCONTRATADA deverá encaminhar à CAFC (Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato), o cronograma, com horário definido, destas visitas, quando solicitado.
 - 8.1.20 A CONTRATADA ou SUBCONTRATADA deverá substituir, por bombas novas, aquelas que excederem um número máximo de **5 (cinco)** encaminhamentos para manutenção corretiva.

9. PAGAMENTO

O pagamento para as locações será fixo enquanto o pagamento dos insumos se dará conforme o consumo dos mesmos.

Porto Alegre, 07 de maio de 2026.

Anexo 1- Especificação Técnica

	1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA nº 1285		Data: 11/03/2026
	2. GERÊNCIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO		3. Rev.: 01
4. BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA			
5. RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO			
Nome: Eng ^o Loreni Campos - (OCP: 51446)			
6. APROVAÇÃO DA ÁREA SOLICITANTE			
Área solicitante:			
Nome do Solicitante:			OCP:
7. CONTROLE DE REVISÕES			
Revisão	Data	Descrição da alteração	Responsável
00	11/03/2026	Emissão inicial	Eng. Loreni Campos
01	19/03/2026	Revisão Enfermagem	Enf. Rafaela Charão
02			
03			

1. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS:

Bomba de Infusão Volumétrica, uso em adultos, crianças e recém-nascidos para garantir a administração correta, intermitente ou contínua de soluções **parenterais**, soluções **enterais** e medicamentos. Destinada à utilização em um único paciente de cada vez, podendo ser reutilizada indefinidamente em vários pacientes ao longo de sua vida útil e que atenda as seguintes especificações mínimas:

7.1. Modo de Dosagem/Cálculo:

7.1.1. Modo Taxa mL/h

7.1.2. Modo Peso $\mu\text{g}/\text{kg}/\text{min}$ ou $\text{mg}/\text{kg}/\text{h}$

7.1.3. Modo Tempo x Volume

7.1.4. Modo de Biblioteca customizável, com identificação visual por cores diferenciadas que possibilite destacar algumas classes medicamentosas, por exemplo, drogas vasoativas.

7.2. Programação/Modo de Infusão

7.2.1. Contínuo

7.2.2. Intermitente

7.3. Sensor de Gotas de uso opcional;

7.4. Software de programação/utilização interativo em português;

7.5. O volume limite deverá ser programável;

7.6. Titulação (alteração do fluxo por incremento/decremento, sem interrupção da infusão em andamento);

7.7. Sensor de detecção de ar na linha;

7.8. Sensor de pressão, para detecção de oclusão em 3 níveis;

7.9. Grampo/pinça anti-fluxo livre;

7.10. KVO de 1ml/h a 3 ml/h mínimo;

7.11. Alarmes mínimos necessários:

7.11.1. Oclusão;

7.11.2. Porta aberta

7.11.3. Fim de Infusão;

7.11.4. Volume limite atingido;

7.11.5. Sem operação/bomba parada

7.11.6. Bateria baixa;

7.11.7. Erro de programação;

7.11.8. Ar na linha;

7.11.9. Fluxo livre.

2.1.4.2. *Os equipamentos deverão possuir um sistema de interligação elétrica por meio de cabo ou módulo que permita a conexão simultânea de, no mínimo, três (3) bombas de infusão a uma única fonte de energia, possibilitando organização e redução do número de tomadas utilizadas no leito.*

2.1.4.3. *As bombas deverão ainda apresentar conectividade, que possibilite no mínimo upload de biblioteca de drogas e integração na rede hospitalar para transferência de dados entre a Bomba de infusão e uma unidade central de comunicação, seja diretamente no próprio equipamento ou por meio de estação/base acoplada, com fornecimento do respectivo hardware necessário para esta conectividade.*

3. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES:

3.1. DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE COM O EQUIPAMENTO

3.1.1. Manual de operação (1 por equipamento);

3.1.2. Documento e/ou Manual técnico (1 por lote de equipamento) contendo, pelo menos:

3.1.2.1. Orientações sobre manutenção preventiva e calibração do equipamento;

3.1.2.2. Indicação da periodicidade das manutenções preventivas e procedimentos (checklist) a serem executados;

3.1.2.3. Orientações sobre manuseio, limpeza e desinfecção, com especificação de materiais e/ou consumíveis, necessários para os procedimentos.

3.2. DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA A SER ENTREGUE COM A PROPOSTA:

3.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues com atestado de conformidade técnica, comprovando que foram previamente testadas e que estão em plenas condições de funcionamento;

3.2.2. Comprovação de Regularização do equipamento (Notificação ou Registro), junto à Anvisa;

3.2.3. Manual de operação (usuário) em português registrado na Anvisa, que comprove o atendimento a todos os itens das “Especificações Básicas”;

- 3.2.4. Documento indicando em qual página do manual registrado na Anvisa, ou de outro documento, consta o atendimento aos itens da especificação básica, seguindo a ordem desta;
- 3.2.5. Declaração do detentor do registro do equipamento na Anvisa, de que a assistência técnica é de responsabilidade solidária do detentor do registro, sendo prestada no GHC, diretamente pelo fabricante, sua filial, seu representante ou empresa por ele autorizada. Se necessária a retirada do equipamento, todos os custos envolvidos, durante a garantia, como (mas não limitado a) transporte, mão de obra, diárias, correrão por conta da contratada. Deve ser apresentada na proposta ou **na Contratação** em declaração à parte, a opção de assistência técnica disponível, informando os dados da empresa quando se aplicar, inclusive CREA ou outro conselho profissional habilitado para a prestação de serviços de manutenção;
- 3.2.6. Declaração de que, na entrega do equipamento, acompanhará a entrega da documentação em meio impresso ou digital (desde que possua liberação para impressão), dos itens constantes em “DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE COM O EQUIPAMENTO”, sendo que o manual de operação deve ser em mídia impressa.
- 3.2.7. Declaração de que o licitante está de acordo com as exigências, sem ressalvas, contidas nesta descrição, inclusive no que tange às especificações complementares (descrevê-las na declaração);
- 3.2.8. Certificado de Conformidade, emitido por um OCP (Organismo de Certificação de Produto), quando passível de Certificação INMETRO.

3.3. GARANTIA E MANUTENÇÃO:

- 3.3.1. 1 (um) ano ou mais, a contar do aceite definitivo do equipamento (sem nenhuma pendência). Durante o período de Garantia e Manutenção o fornecedor ficará responsável, sem qualquer ônus para o hospital, por:
 - 3.3.1.1. Reposições de todas as peças e/ou módulos que garantam o total funcionamento descrito em “Especificações Básicas”, nas manutenções corretivas;
 - 3.3.1.2. Serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme estabelecido no manual do equipamento, recomendações (fabricante), normas técnicas ABNT-NBRs e/ou RDCs;

3.3.1.3. Transporte e deslocamento (equipe e/ou equipamento) para execução dos serviços;

3.3.1.4. Atualizações de software sempre que houver uma nova versão disponível pelo fabricante – (se aplicável);

3.4. INSTALAÇÃO:

3.4.1. A instalação do equipamento é de total responsabilidade da empresa fornecedora, assim como os testes para assegurar o seu pleno funcionamento, inclusive quanto ao atendimento às normas vigentes;

3.4.2. A instalação não contempla, apenas, a data de entrega, ou seja, somente será considerada finalizada após a realização da efetiva instalação e testes funcionais do sistema completo e comprovação de sua disponibilidade para uso.

3.5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

3.5.1. Possuir assistência técnica autorizada, preferencialmente local, incluindo o fornecimento de mão-de-obra qualificada, peças de reposição, acessórios e insumos utilizados durante as manutenções corretivas/preventivas/calibrações. Indicar na proposta **ou na Contratação** em declaração à parte, empresa(s), profissional(is) responsável(is) e respectivo(s) endereço(s), para assistência técnica durante e após a garantia;

3.5.2. Disponibilizar meios de contato remoto (telefone e e-mail), em horário comercial, para abertura de chamados, esclarecimentos técnico-funcionais e/ou orientações de uso;

3.5.3. As peças de reposição e acessórios referentes ao equipamento ofertado deverão ter produção continuada por no mínimo 05 anos, assim como, disponibilidade para aquisição e fornecimento ao Hospital Nossa Senhora da Conceição e demais unidades do GHC.

3.6. TREINAMENTOS:

3.6.1. Treinamento e reciclagem de operação (usuários) e de manutenção do equipamento deverão ser realizados nas dependências do GHC;

3.6.2. O programa de treinamento e/ou cronograma deverá ser definido, junto as áreas usuária e de Manutenção Biomédica, em até 5 dias úteis após a entrega completa do equipamento e materiais solicitados. Os turnos e horas de treinamento, além da quantidade de funcionários a serem treinados estarão

definidos no anexo do edital. O cronograma de treinamento deverá ser aprovado pelos responsáveis pela Unidade Médica e pela manutenção biomédica;

- 3.6.3. O aceite do treinamento estará condicionado ao “de acordo” desse responsável quanto à capacitação dos operadores. Para este aceite deverá ser entregue lista de presença dos funcionários treinados ao responsável da unidade hospitalar, atestando a participação e capacitação mínima exigida, com nome do responsável pelo treinamento;

3.7. SUBCONTRATAÇÕES:

- 3.7.1. A assistência técnica, instalação e treinamentos poderão ser prestados por empresas subcontratadas pela CONTRATADA (fornecedora), contanto que sejam informados, em declaração entregue pela CONTRATADA, dados das empresas em questão, bem como entregues documentos solicitados no item “DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE COM O EQUIPAMENTO”.

3.8. DEMONSTRAÇÃO:

A critério da Comissão Julgadora, o equipamento poderá ser solicitado para avaliação da equipe técnica e dos usuários do GHC, seguindo no mínimo os seguintes termos:

- 3.8.1. O prazo para envio do equipamento não deve ultrapassar 15 dias corridos, contados a partir da data de solicitação e permanecer à disposição por no mínimo dois dias úteis;
- 3.8.2. O equipamento demonstrado deve ter exatamente a mesma configuração proposta;
- 3.8.3. Poderá ser solicitado o rol de clientes que possuem equipamento igual ao ofertado;
- 3.8.4. O fornecedor deve se responsabilizar pela retirada do equipamento após a conclusão do período de demonstração em um prazo máximo de 10 dias úteis após a solicitação do Hospital. Caso o prazo não seja respeitado, o equipamento poderá ser incorporado ao patrimônio da instituição.
- 3.8.5. Durante o período de demonstração o fornecedor deverá treinar a(s) unidade(s) recebedora(s) do equipamento, incluindo o plantão noturno (se houver);

3.8.6. Além das especificações básicas, serão avaliados os seguintes itens durante o período de demonstração:

3.8.6.1. Aspectos construtivos, tais como: resistência e qualidade do equipamento, cabos, conexões e acessórios;

3.8.6.2. Tempo de setup para utilização;

3.8.6.3. Usabilidade pelo usuário (facilidade dos usuários em utilizar o sistema).

3.9. ACEITE DO EQUIPAMENTO:

3.9.1. O aceite definitivo do equipamento ocorrerá após a entrega completa, inclusive instalação (quando aplicável), dos itens exigidos no Edital e complementados por esta Especificação Técnica.

3.9.2. O aceite definitivo do equipamento é condicionante para o encaminhamento do pagamento.

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS
Anexo 2 do TR. Matriz de Riscos

Objeto: Contratação de empresa para locação de bombas de infusão com capacidade para administração enteral e parenteral no mesmo equipamento, contendo biblioteca de fármacos com identificação visual por cores diferenciadas que possibilite destacar algumas classes medicamentosas, com insumos (equipos) para Grupo Hospitalar Conceição (GHC), pelo período de 12 meses, prorrogável até o limite legal.

1	Risco: Rescisão de contrato por parte do GHC		
Causa	1. Empresa contratada não possui estrutura suficiente para executar os serviços contratados.		
Consequência	1. Atraso/inexecução do serviço contratado; 2. Abertura de novo processo de contratação.		
Tipologia do risco	Assistencial Financeiro Operacional		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Exigir a apresentação de todos os documentos de acordo com o termo de referência e o edital; 2. Apresentar documentos de habilitação técnica no momento da contratação; 3. Relatórios da CAFC.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. Contratada; 3. GHC.		
Gestor do risco	Contratada		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	MÉDIA	MUITO ALTO	RISCO ALTO

2	Risco: Desistência da execução do serviço por parte da empresa contratada		
Causa	1. Problemas financeiros/fiscais; 2. Desacordo na negociação; 3. Incapacidade de atender a demanda hospitalar.		
Consequência	1. Atraso/inexecução do serviço contratado; 2. Abertura de novo processo de contratação.		
Tipologia do risco	Assistencial Financeiro Operacional		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Exigir a apresentação de todos os documentos de acordo com o termo de referência e o edital; 2. Apresentar documentos de habilitação técnica no momento da contratação;		

	3. Relatórios da CAFC.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. Contratada; 3. GHC.		
Gestor do risco	Contratante		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	MÉDIA	MUITO ALTO	RISCO ALTO

3	Risco: Atraso na manutenção (corretiva e preventiva) ou na substituição do equipamento (falha na assistência técnica)		
Causa	1. Falta de organização da contratada e da subcontratada; 2. Falta de pessoal qualificado para a manutenção; 3. Falta de peças de reposição ou de equipamento reserva; 4. Falha desconhecida no equipamento.		
Consequência	1. Atraso/comprometimento do tratamento do paciente; 2. Aumento dos custos e tempo de internação do paciente.		
Tipologia do risco	Assistencial Financeiro Operacional		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Relatórios da CAFC; 2. Aplicação de multas contratuais; 3. Notificação à contratada para imediata substituição do equipamento; 4. Manutenção preventiva.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. GHC; 3. GHC; 4. Contratada.		
Gestor do risco	Contratada		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO

4	Risco: Atraso no fornecimento (equipamentos e insumos)		
Causa	1. Estimativas de consumo inadequadas; 2. Falta de produto no mercado; 3. Restrições orçamentais; 4. Problemas logísticos; 5. Atraso na entrega dos lotes.		
Consequência	1. Atraso/comprometimento do tratamento do paciente; 2. Aumento dos custos e tempo de internação do paciente.		

Tipologia do risco	Assistencial Operacional		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Relatórios da CAFC; 2. Aplicação de multas contratuais; 3. Apresentação de carta/relatório periódico demonstrando a quantidade dos principais insumos estocada; 4. Controle da emissão e empenho das AFMs em tempo hábil; 5. Controle de curva ABC.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. GHC; 3. Contratada; 4. GHC; 5. GHC.		
Gestor do risco	Contratada		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	ALTA	MUITO ALTO	RISCO EXTREMO

5	Risco: Variação significativa de preço não coberta pelo reajuste anual		
Causa	1. Contrato de 12 meses, sujeito às variações econômicas imprevisíveis no período.		
Consequência	1. Maior dispêndio financeiro para a entidade; 2. Interrupção no fornecimento.		
Tipologia do risco	Financeiro Operacional		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Exigir a apresentação de todos os documentos (contratos com fabricantes, orçamentos, notas fiscais e outros) que justifiquem e corroborem a solicitação de reequilíbrio; 2. Relatórios da CAFC; 3. Pesquisa de mercado; 4. Análise de documentos; 5. Negociação de valor e retroatividade.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. GHC; 3. GHC; 4. GHC; 5. GHC.		
Gestor do risco	Contratante		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	MÉDIO	RISCO MÉDIO

6	Risco: Insumos não utilizáveis		
Causa	1. Vencimento; 2. Trato inadequado no transporte e armazenamento.		
Consequência	1. Possível comprometimento da eficácia dos tratamentos de pacientes; 2. Perda de amostras, incorrendo na necessidade de nova coleta.		
Tipologia do risco	Assistencial Financeiro Operacional		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Relatórios da CAFC; 2. Controle de validade no estoque; 3. Troca dos insumos danificados.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. GHC. 3. Contratada		
Gestor do risco	Contratante		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO

7	Risco: Fiscalização técnica inadequada do contrato		
Causa	1. Indisponibilidade de tempo para fiscalização; 2. Integrantes da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (CAFC) com excesso de fluxos para acompanhar; 3 Colaboradores sem experiência.		
Consequência	1. Não obtenção dos resultados esperados; 2. Dano ao erário por pagamento de serviços não prestados conforme o contrato.		
Tipologia do risco	Operacional Financeiro		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Nomeação de fiscais em regime prioritário de fiscalização para o contrato; 2. Relatórios da CAFC; 3. Capacitação dos membros da CAFC.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. GHC; 3. GHC.		
Gestor do risco	Contratante		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	MUITO BAIXA	ALTO	RISCO BAIXO

8	Risco: Ausência/insuficiência de treinamento fornecido pela contratada aos colaboradores da contratante		
Causa	1. Resistência dos profissionais à adoção dos novos equipamentos; 2. Falta de organização da contratada; 3. Falta de pessoal qualificado para o treinamento.		
Consequência	1. Uso inadequado do equipamento; 2. Atraso/comprometimento do tratamento do paciente.		
Tipologia do risco	Operacional Imagem Assistencial		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Relatórios da CAFC; 2. Aplicação de multas contratuais; 3. Sanções e glosa; 4. Reuniões de alinhamento contratual.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. GHC; 3. GHC; 4. GHC/Contratada.		
Gestor do risco	Contratada		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	MÉDIA	ALTO	RISCO ALTO

9	Risco: Superfaturamento/fraude		
Causa	1. Dificuldade de verificar a composição das planilhas; 2. Falha no acompanhamento de uso dos materiais e equipamentos.		
Consequência	1. Maior dispêndio financeiro para a entidade; 2. Apontamentos dos órgãos de controle.		
Tipologia do risco	Financeiro Imagem		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Fiscalização da planilha orçamentária da licitante; 2. Fiscalização assídua da execução dos serviços e dos materiais e equipamentos utilizados; 3. Notificações e multas.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. GHC; 3. GHC.		
Gestor do risco	Contratante		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	ALTO	RISCO MÉDIO

10	Risco: Recebimento dos equipamentos fora dos padrões de qualidade desejados
-----------	--

Causa	1. Defeitos não identificados no momento da entrega dos equipamentos pela contratada; 2. Não observância dos padrões técnicos exigidos.		
Consequência	1. Atraso/comprometimento do tratamento do paciente; 2. Perda da funcionalidade do equipamento.		
Tipologia do risco	Assistencial Operacional		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Análise biomédico dos equipamentos no recebimento; 2. Fiscalização técnica; 3. Relatórios da CAFC; 4. Reuniões de alinhamento contratual.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. GHC; 3. GHC; 4. GHC/Contratada.		
Gestor do risco	Contratante		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	ALTO	RISCO BAIXO

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA
LOGOMARCA DA LICITANTE

AO
GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A.

Pregão Eletrônico N.º 0255/26
Processo N.º 0645/26

Dados da empresa:

Razão Social –

Nome Fantasia –

CNPJ –

Endereço –

Bairro –

Cidade –

Telefones:

Dados da proposta

LOCAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO ENTERAL E PARENTERAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Código	Item	Descrição	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. MENSAL HNSC/HCC/UPA	QTD. MENSAL HCR	Q. MENSAL HFE	Q. MENSAL HRPS	TOTAL MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
9001	1	Locação de equipamentos de Bombas de infusão enterais e parenterais	Unidade	1540	360	100	224	2224	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DA LOCAÇÃO									R\$ -	R\$ -	

INSUMOS (EQUIPOS)

Código	Item	Especificação	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. MENSAL NHC/HCC/UPA	QTD. MENSAL HCR	QTD. MENSAL HF	Q. MENSAL HRPS	TOTAL MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
--------	------	---------------	-------------------	-------------------------	-----------------	----------------	----------------	--------------	----------------	--------------------	---------------------------

2259 4	2	Equipamento para nutrição enteral com bomba infusora, em PVC flexível/colorido ou silicone, com filtro de fluidos e capacidade. De filtração de até 15 micras, sistema contra vazão livre, conector escalonado, comprimento total mínimo 1,80m, livre de látex e DEHP, esteril, descartável. Com ponta perfurante em cruz (cross spike) ou	Unidade	8600	1800	300	1100	11800	R\$ -	R\$ -	R\$ -
-----------	---	--	---------	------	------	-----	------	-------	----------	----------	----------

		universal, c/ pinça rolete, seguimento de silicone p/ bombeamento, câmara gotejadora padrão macrotas										
22595	3	Equipos c/ câmara graduada p/ bomba infusão, em PVC transparente ou silicone, câmara c/ filtro de ar de 0,22 micra, sistema contra vazão livre, conector paciente mod. luer lock, comp. total min.1,8	Unidade	5360	700	700	440	7200	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-

		Om, livre de latex e dehp, esteril, descartavel. c/ ponta perfurante tipo universal, c/ pinca rolete, injetor lateral valvulado, camara gotejadora padrao macrogotas (20gts=1 ml).									
22596	4	Equipop/ bomba de infusao fotosensível macrogotas, em pvc flexível ou silicone, entrada de ar c/ filtro de membrana microporosa de	Unidade	2400	0	0	0	2400	R\$ -	R\$ -	R\$ -

		ate 0,2 micras, sistema contra vazao livre, comp. Total min.1,8 0m, livre de latex e dehp, esteril, descartavel. Com ponta perfurante tipo universal e conector paciente luer lock e pinca rolete, injetor lateral valvulado, camara gotejadora padrao macrogotas (20gts=1 ml).									
22597	5	Equipop/ bomba de infusao macrogotas, em	Unidade	34000	6000	2000	4000	46000	R\$ -	R\$ -	R\$ -

	<p>pvc flexível ou silicone, entr. De ar c/ filtro de ate 0,22 micras e filtro de fluidos c/ capac. De filtração de ate 15 micras, sist. Contra vazão livre, comp.to tal min.1,80m, s/ latex e dehp, esteril, descartavel. Com ponta perfurante universal e conector paciente luer lock, c/ pinça rolete e injetor lateral</p>						<div style="background-color: gray; width: 100%; height: 100%;"></div>		
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

		valvulado, câmara gotejadora padrão macrogotas (20gts=1 ml)										
31077	6	Equipamento/ bomba de infusão livre de PVC macrogotas, entrada/ filtro de membrana microporosa de até 0,22 micras, sistema. Contra vazão livre, conector paciente mod. Luer lock, comp. Total min.1,20m, livre de látex e dehp, esteril,	Unidade	1500	0	0	0	1500	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-

		descarta vel. Com ponta perfurante tipo universal, c/ pinca rolete, injetor lateral valvulado, camara gotejadora padrao macrogotas (20gts=1 ml)									
3504 1	7	Equipo p/ nutricao enteral p/ bomba infusao, em pvc flexivel e colorido ou silicone, entrada de ar c/ filtro de 0,22 micra, sistema contra vazao livre, conector escalon	Unidade	6000	2400	120	1600	10120	R\$ -	R\$ -	R\$ -

		ado, comp. Total min.1,8 0m, livre de latex e dehp, esteril, descartavel. Com ponta perfurante em cruz (cross spike), c/ pinca rolete, seguimento de silicone p/ bombeamento, camara gotejadora padrao macrogotas.									
41990	8	Equipoc/ camara graduada fotossensível p/ bomba infusao, em pvc âmbar ou silicone, camara c/ filtro	Unidade	300	0	0	0	300	R\$ -	R\$ -	R\$ -

	de ar de 0,22 micra, sistema contra vazao livre, conector paciente mod. Luer lock, comp. Total min.1,80m, livre de latex e dehp, esteril, descartavel com ponta perfurante tipo universal, c/ pinca rolete, injetor lateral valvulado, camara gotejadora padrao macrogotas (20gts=1ml).									
TOTAL INSUMOS		58160	10900	3120	7140	79320		R\$ -	R\$ -	
VALOR TOTAL LOCAÇÃO + INSUMOS (EQUIPOS)								R\$ -	R\$ -	

(x) Declaramos que os serviços cotados atendem ao solicitado no Edital, especialmente ao que concerne ao exigido.

Pagamento: conforme Edital.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Prazo de execução dos serviços: _____

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as condições e exigências constantes do Edital.

Porto Alegre, de de 2026

Dados do Responsável:

Nome, CPF, E-mail(correio eletrônico)

Assinatura Representante Legal

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo n.º 0645/26
Pregão n.º 0255/26

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação neste Pregão do Grupo Hospitalar Conceição e suas empresas, que:

- 1) Informará ao Grupo Hospitalar Conceição a respeito de qualquer circunstância ou fato ocorrido após a apresentação da documentação de habilitação que importe em alteração de suas condições de habilitação.
- 2) Não possui em seu quadro funcional menores de 16 (dezesseis) anos de idade.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, nas condições de aprendiz.

Data:.....de.....de

Assinatura e nome do representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Processo n.º 0645/26

Pregão n.º 0255/26

[Empresa] _____, doravante denominada [Empresa], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Empresa], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Grupo Hospitalar Conceição antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que seu representante detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Alegre, de de

Assinatura do Diretor, Sócio, Gerente ou Equivalente

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da representada.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º 0000/26
PROCESSO N.º 0645/26

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO
COM FORNECIMENTO DE INSUMOS**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS Nº 000/00 FIRMADO ENTRE O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. E A EMPRESA LOCADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO COM CAPACIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL NO MESMO EQUIPAMENTO, CONTENDO BIBLIOTECA DE FÁRMACOS COM IDENTIFICAÇÃO VISUAL POR CORES DIFERENCIADAS QUE POSSIBILITE DESTACAR ALGUMAS CLASSES MEDICAMENTOSAS, COM INSUMOS (EQUIPOS) PARA GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO (GHC)

O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, empresa pública da União, inscrita no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, com sede na Avenida Francisco Trein, 596, nesta Capital, CEP 91350-200, doravante denominado LOCATÁRIO, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Gilberto Barichello, seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. João Constantino Pavani Motta, sua Diretora de Atenção à Saúde, Sra. Rosana Reis Nothen, e sua Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação, a Sra. Quelen Tanize Alves da Silva, e, de outro lado, PRESTADORA DE SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com endereço na Avenida, 000, em Cidade/UF, CEP 00000-000, telefone (00) 0000-0000, e-mail: **email@email.com.br**, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada através de seu representante legal, Sr. Fulano de Tal, tem justo e contratado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, derivado da homologação do **Pregão Eletrônico n.º 0255/26**, sendo o presente instrumento regido pelas disposições da Lei nº 13.303/16 e as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de LOCAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO COM CAPACIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL NO MESMO EQUIPAMENTO, CONTENDO BIBLIOTECA DE FÁRMACOS COM IDENTIFICAÇÃO VISUAL POR CORES DIFERENCIADAS QUE POSSIBILITE DESTACAR ALGUMAS CLASSES MEDICAMENTOSAS, COM INSUMOS (EQUIPOS) PARA GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO (GHC), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes deste contrato e do respectivo Edital de licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela locação da **LOCADORA**, o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar o preço máximo estimado de R\$ **XX (extenso)**, para 12 (doze) meses de locação e para o fornecimento dos insumos o pagamento se dará conforme valores unitarios abaixo discriminados na tabela do subitem 2.1.1, de acordo com a demanda do mês correspondentes.

LOCAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO ENTERAL E PARENTERAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Código	Item	Descrição	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. MENSAL HNSC/HCC/UPA	QTD. MENSAL HCR	Q. MENSAL HFE	Q. MENSAL HRPS	TOTAL MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
9001	1	Locação de equipamentos de Bombas de infusão enterais e parenterais	Unidade	1540	360	100	224	2224	R\$ -	R\$ -	R\$ -
				1540	360	100	224				
TOTAL DA LOCAÇÃO									R\$ -	R\$ -	

INSUMOS (EQUIPOS)

Código	Item	Especificação	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. MENSAL HNSC/HCC/UPA	QTD. MENSAL HCR	QTD. MENSAL HF	Q. MENSAL HRPS	TOTAL MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
--------	------	---------------	-------------------	--------------------------	-----------------	----------------	----------------	--------------	----------------	--------------------	---------------------------

2259 4	2	<p>Equipo p/ nutricao enteral p/ bomba infusao, em pvc flexivel/colorido ou silicone, c/ filtro de fluidos c/ capac. De filtracao de ate 15 micra, sist. Contra vazao livre, conector escalonado,com p. Total min.1,80m, livre de latex e dehp, esteril, descartavel. Com ponta perfurante em cruz (cross spike) ou</p>	Unidade	8600	1800	300	1100	1180 0	R\$ -	R\$ -	R\$	-
-----------	---	---	---------	------	------	-----	------	-----------	----------	----------	-----	---

		universal, c/ pinça rolete, seguimento de silicone p/ bombeamento, câmara gotejadora padrão macrotas										
22595	3	Equipos c/ câmara graduada p/ bomba infusão, em pvc transparente ou silicone, câmara c/ filtro de ar de 0,22 micra, sistema contra vazão livre, conector paciente mod. luer lock, comp. total min.1,8	Unidade	5360	700	700	440	7200	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-

		Om, livre de latex e dehp, esteril, descartavel. c/ ponta perfurante tipo universal, c/ pinca rolete, injetor lateral valvulado, camara gotejadora padrao macrogotas (20gts=1 ml).									
22596	4	Equipop/ bomba de infusao fotosensível macrogotas, em pvc flexível ou silicone, entrada de ar c/ filtro de membrana microporosa de	Unidade	2400	0	0	0	2400	R\$ -	R\$ -	R\$ -

		ate 0,2 micras, sistema contra vazao livre, comp. Total min.1,8 0m, livre de latex e dehp, esteril, descartavel. Com ponta perfurante tipo universal e conector paciente luer lock e pinca rolete, injetor lateral valvulado, camara gotejadora padrao macrogotas (20gts=1 ml).									
22597	5	Equipo p/ bomba de infusao macrogotas, em	Unidade	34000	6000	2000	4000	46000	R\$ -	R\$ -	R\$ -

	<p>pvc flexível ou silicone, entr. De ar c/ filtro de ate 0,22 micras e filtro de fluidos c/ capac. De filtração de ate 15 micras, sist. Contra vazão livre, comp.to tal min.1,80m, s/ latex e dehp, esteril, descartavel. Com ponta perfurante universal e conector paciente luer lock, c/ pinça rolete e injetor lateral</p>									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

		valvulado, câmara gotejadora padrão macrogotas (20gts=1 ml)										
31077	6	Equipamento/bomba de infusão livre de PVC macrogotas, entrada com filtro de membrana microporosa de até 0,22 micras, sistema. Contra vazão livre, conector paciente mod. Luer lock, comp. Total min.1,20m, livre de látex e dehp, esteril,	Unidade	1500	0	0	0	1500	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-

		descarta vel. Com ponta perfurante tipo universal, c/ pinca rolete, injetor lateral valvulado, camara gotejadora padrao macrogotas (20gts=1 ml)										
3504 1	7	Equipo p/ nutricao enteral p/ bomba infusao, em pvc flexivel e colorido ou silicone, entrara de ar c/ filtro de 0,22 micra, sistema contra vazao livre, conector escalon	Unidade	6000	2400	120	1600	10120	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-

		ado, comp. Total min.1,8 0m, livre de latex e dehp, esteril, descartavel. Com ponta perfurante em cruz (cross spike), c/ pinca rolete, seguimento de silicone p/ bombeamento, camara gotejadora padrao macrogotas.									
41990	8	Equipoc/ camara graduada fotossensível p/ bomba infusao, em pvc âmbar ou silicone, camara c/ filtro	Unidade	300	0	0	0	300	R\$ -	R\$ -	R\$ -

	de ar de 0,22 micra, sistema contra vazao livre, conector paciente mod. Luer lock, comp. Total min.1,80m, livre de latex e dehp, esteril, descartavel com ponta perfurante tipo universal, c/ pinca rolete, injetor lateral valvulado, camara gotejadora padrao macrogotas (20gts=1ml).									
TOTAL INSUMOS		58160	10900	3120	7140	79320		R\$ -	R\$ -	
VALOR TOTAL LOCAÇÃO + INSUMOS (EQUIPOS)								R\$ -	R\$ -	

- 2.1.1. Detalhamento dos valores, conforme segue:
- 2.1.2. Valor da Locação:
 - 2.1.2.1. Valor Mensal: R\$ 0.000,00 (por extenso);
 - 2.1.2.2. Valor Anual: R\$ 0.000,00 (por extenso).
- 2.1.3. Valor do fornecimento de insumos:
 - 2.1.3.1. Valor Unitário: R\$ 0.000,00 (por extenso).
 - 2.1.3.2. Valor Máximo Mensal: R\$ 0.000,00 (por extenso);
 - 2.1.3.3. Valor Máximo Anual: R\$ 0.000,00 (por extenso).
- 2.2. O pagamento somente será realizado após a autorização do Gestor de Contrato acerca da adequada prestação dos serviços e cumprimento de todas as obrigações acessórias.
- 2.3. Sobre os preços ora acordados, já estão computados todos os tributos, encargos sociais, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, administração, treinamentos, retreinamento e reciclagens, transporte, custos de EPI's, bem como, todas as demais despesas diretas e indiretas, treinamentos com periodicidade conforme anexo I deste edital, despesas diretas ou indiretas, enfim, tudo que é necessário para boa execução dos serviços supra referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O período de competência de cada nota fiscal/fatura deverá iniciar no mesmo dia correspondente ao começo da prestação de serviços e a data final deverá corresponder a trinta dias após a data inicial.
- 3.2. A apresentação da nota fiscal/fatura relativa ao faturamento dos serviços prestados será realizada pela LOCADORA, até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento da tarefa na plataforma Workflow, mediante execução de tarefa na plataforma supracitada, utilizada pelo LOCATÁRIO para tramitação de processos eletrônicos.
- 3.3. O CNPJ do Emitente, a ser incluído pela LOCADORA na nota fiscal, deverá ser o mesmo constante do Contrato de Prestação de Serviços, salvo quando for matriz e filial, e estar vinculado a uma conta bancária no Brasil.
 - 3.3.1. Para fins de instrução da LOCADORA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:
 - 3.3.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. (matriz), a LOCADORA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.
 - 3.3.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a LOCADORA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de

Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.3.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
- b) número do Contrato;
- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

3.3.1.4. A LOCADORA obriga-se a informar o número da AES (Autorização de Execução de Serviço) ou OS (Ordem de Serviço) ou similar no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

3.4. O vencimento de cada nota fiscal deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do período de competência que se refere à prestação dos serviços.

3.5. Caso a LOCADORA não anexe a nota fiscal e/ou não execute a tarefa devida na data aprazada no subitem 3.2 ou anexe e execute a tarefa, porém a nota fiscal esteja em desconformidade no que tange as informações e valores, poderá haver atraso no pagamento, sem qualquer ônus ao LOCATÁRIO.

3.6. O arquivo "xml" relativo à nota fiscal deverá ser enviado ao seguinte endereço eletrônico do GHC: recnfehns@ghc.com.br.

3.7. Na hipótese de atraso de pagamento pelo LOCATÁRIO dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

3.8. A critério do LOCATÁRIO poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da LOCADORA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

3.9. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do LOCATÁRIO poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

3.10. O Gestor de Contrato será responsável pelo ateste e autorização do pagamento da nota fiscal, tramitados na plataforma Workflow, e constituídos pela avaliação da quantidade e da qualidade dos serviços executados, que deverão ocorrer em perfeita conformidade com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação, no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

3.11. Caso a LOCADORA não receba a tarefa de anexar a nota fiscal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de início do período de competência da nota fiscal, o prazo de pagamento passará ao 5º (quinto) dia útil, após o anexo da nota fiscal e execução da tarefa no Workflow, salvo as situações em que o documento for anexado com pendências.

3.12. Caso a LOCADORA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do LOCATÁRIO, em data

anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

3.13. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

3.14. O LOCATÁRIO reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidente sobre os pagamentos que efetuar à LOCADORA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

3.14.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.14.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.15. A LOCADORA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A LOCADORA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.

3.16. A LOCADORA e o LOCATÁRIO, este por último na condição de substituto tributário, deverão reter e recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ao município da prestação dos serviços, ou na falta do estabelecimento deste local, naquele do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, quando o imposto será devido no local.

3.17. O LOCATÁRIO poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela LOCADORA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.17.1. execução defeituosa dos serviços;

3.17.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

3.17.3. débito da LOCADORA para com o LOCATÁRIO quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

3.17.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a LOCADORA atenda à cláusula infringida;

3.17.5. obrigações da LOCADORA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o LOCATÁRIO;

3.17.6. paralisação dos serviços por culpa da LOCADORA; e

3.17.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao LOCATÁRIO o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.

- 3.18. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados pela LOCADORA durante o período de competência correspondente.
- 3.19. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do Nº de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.
- 3.20. A LOCADORA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o Nº de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.
- 3.21. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação/Contrato. Devem acompanhar a Nota Fiscal / Fatura, além da planilha de serviços.
- 3.22. Em virtude do disposto no Art. 59-A da CLT, nos contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra com jornada de 12x36, quando esta jornada for permitida pela legislação, não serão mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, caso não previsto em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou em contrato individual.
- 3.23. Caso a LOCADORA tenha domicílio fora do estado consumidor ou remeta bens de fora desta unidade da Federação, deverá destacar na nota fiscal o percentual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), de acordo com o estabelecido na legislação fiscal aplicável.
- 3.24. Como condição para o pagamento da primeira parcela do contrato, deverá ser encaminhada, juntamente com a Nota Fiscal para Pagamento, cópia eletrônica da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica ou similar se de outro Conselho) paga à entidade profissional competente (CREA-Conselho Regional de Engenharia ou de outro Conselho caso esteja dentro das atribuições legais permitidas), referente ao período de vigência do contrato (conforme limites legais, a cada renovação deverá ser emitida e apresentada a ART ou outra similar, correspondente referente ao período).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, observado o item 4.2.
- 4.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta da LOCADORA ou da data do orçamento a que se referir a proposta, será possível o reajuste dos preços pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação da LOCADORA.
- 4.3. A LOCADORA é responsável integral e exclusivamente por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecida na MATRIZ DE RISCO constante do Anexo I do respectivo edital de licitação que deu origem a este Contrato, naquilo que lhe couber.
- 4.4. A LOCADORA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do LOCATÁRIO, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.
- 4.5. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 4.6. A LOCADORA somente poderá solicitar o reajuste devido a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

4.7. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço pelo LOCATÁRIO, podendo ser prorrogado, por comum acordo entre as partes, por aditivo contratual, até o limite legal.

5.2. A Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Execução de Serviço será expedida somente após a assinatura do contrato do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse do LOCATÁRIO e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Quaisquer exigências do Gestor de Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA, sem ônus para o LOCATÁRIO.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato do LOCATÁRIO deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

6.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da LOCADORA.

6.6. Na verificação de inexecução parcial ou total do objeto contratado, é permitido ao LOCATÁRIO glosar o valor correspondente ao serviço não realizado/material não entregue.

6.7. As demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da LOCADORA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O LOCATÁRIO informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

7.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a LOCADORA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia

defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos; e

7.3.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

7.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

7.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

7.6. A LOCADORA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o LOCATÁRIO necessitar contratar os serviços no mercado, fica a LOCADORA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o LOCATÁRIO poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à LOCADORA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a LOCADORA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

7.8.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o LOCATÁRIO poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.

7.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

7.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

7.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

7.8.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

7.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o LOCATÁRIO a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.8.2.3. O disposto no item 7.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

7.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

7.8.3.1. Se a LOCADORA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

7.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

7.8.4.1. O descumprimento do contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra inconformidade que as não enquadráveis nos subitens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3, nas quais serão apontados como pendentes após a discordância da defesa prévia dos itens notificados, ensejará a aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto, devendo ser aplicada a seguinte tabela para definição do percentual de multa ou definida por decisão do Gerente de Suprimentos.

Percentual máximo de multa (A)	Percentual não atendido na prestação de serviço (1) (B)	Percentual da multa (AxB)

(1) Essa informação constará no relatório mensal elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato (CAFC), sendo que esse percentual significa a inconformidade averiguada na prestação dos serviços (Pontuação não atingida em relação à pontuação total)."

7.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

7.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

7.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

7.8.6. **DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.8.6.1. Pela recusa injustificada pela LOCADORA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

7.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

7.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à LOCADORA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

7.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei n.º 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do LOCATÁRIO, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

7.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a LOCADORA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

7.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do LOCATÁRIO, que o remeterá para Diretoria do LOCATÁRIO para decisão.

7.14. Em caso de não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a LOCADORA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

7.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa LOCADORA. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do LOCATÁRIO;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da LOCADORA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.1.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

8.2. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela LOCADORA na licitação ou no processo de contratação direta.

8.2.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 8.2 e no subitem 8.2.1 acima.

8.2.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

8.3. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Contrato, desde que observadas as seguintes situações:

- I - não acarrete para o LOCATÁRIO, encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
- II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da LOCADORA;
- III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e
- VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o LOCATÁRIO.

8.4. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

8.5. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela LOCADORA e se submeterá à aprovação do LOCATÁRIO.

8.6. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a LOCADORA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo LOCATÁRIO pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

8.7. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da LOCADORA, assegurará ao LOCATÁRIO o direito de rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações ou prazos contratuais;
- II - a alteração da pessoa da LOCADORA, mediante:
 - a) a subcontratação parcial ou total do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização do LOCATÁRIO, observado o presente o instrumento convocatório e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. Obs.: os veículos não precisam ser próprios, portanto, é possível a sublocação ou

contratação dos mesmos junto a outras empresas, não caracterizando assim relação de subcontratação entre LOCADORA e LOCATÁRIO; ou
b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da LOCADORA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização do LOCATÁRIO.

- III - a inobservância das determinações regulares do Gestor do contrato, do Fiscal Técnico ou CAFC, conforme aplicável, ou dos Fiscais Administrativos;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da LOCADORA, em caso de pessoa física ou empresa individual;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da LOCADORA;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da LOCADORA, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse do LOCATÁRIO, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - a não liberação, por parte do LOCATÁRIO, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XIV - atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia de execução contratual pela LOCADORA;
- XV - a entrega ou fornecimento de material, equipamento, serviço ou obra que não atende ao solicitado no edital da respectiva licitação;
- XVI - a denúncia vazia, pelo LOCATÁRIO, a qualquer tempo, sem ônus recíprocos, mediante aviso prévio por escrito com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento do aviso pela LOCADORA, em caso de contratos com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses;
- XVII - o implemento ou consumação de condição disposta em cláusula resolutiva do próprio contrato; ou
- XVIII - recusa pela LOCADORA, sem justificativa, em readequar planilha de custos e formação de preços em caso de ser constatado sobrepreço ou superfaturamento supervenientes ao início do contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da LOCADORA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

§ 2º A hipótese do inciso XVII do caput permite ao LOCATÁRIO aplicar a resolução do contrato, caso não prefira exigir-lhe o cumprimento, formalizando-a por

meio de simples notificação, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos da LOCADORA, decorrente de eventual inadimplemento que deu causa.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da LOCADORA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO, em qualquer dos casos; ou

III - judicial, nos termos da lei.

9.3.1. Os efeitos da rescisão unilateral do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre a decisão motivada à LOCADORA, ou, na impossibilidade de sua notificação, por meio de publicação oficial.

9.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da LOCADORA terá, ainda, direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

III - pagamento do custo da desmobilização.

9.4. A rescisão por ato unilateral do LOCATÁRIO acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição:

I - assunção imediata do objeto contratado, pelo LOCATÁRIO, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pelo LOCATÁRIO; e

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao LOCATÁRIO.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual emitirá um relatório de arrolamento da obra no estado em que se encontra quando da sua paralização, que será remetido à LOCADORA para manifestação.

9.7. Caso não convenha ao LOCATÁRIO exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da LOCADORA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suscando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a LOCADORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.7.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da LOCADORA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

9.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas e sociais ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.9. O LOCATÁRIO poderá proceder a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito e aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS por parte da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2026, Programa de Trabalho - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

11.1. A LOCADORA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.

11.2. A LOCADORA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e no respectivo Edital e seus Anexos.

11.3. A LOCADORA deverá atender a todas as exigências e condições contidas neste Contrato e no Edital da licitação e seu Termo de Referência.

11.4. A LOCADORA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no LOCATÁRIO.

11.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no LOCATÁRIO, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

11.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no LOCATÁRIO preste serviços através da LOCADORA neste contrato.

11.7. A LOCADORA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do LOCATÁRIO, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do LOCATÁRIO, disponível no site do LOCATÁRIO (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do LOCATÁRIO.

11.8. Se a LOCADORA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o LOCATÁRIO a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

11.9. A LOCADORA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da LOCADORA.

11.10. A LOCADORA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas

pelo LOCATÁRIO, quanto aos serviços prestados.

11.11. A LOCADORA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de “Workflow” do LOCATÁRIO, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

11.12. Na assinatura do contrato a LOCADORA deverá anexar ao sistema de “Workflow” do LOCATÁRIO, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.13. Na assinatura do contrato a LOCADORA deverá indicar no sistema de “Workflow” do LOCATÁRIO, preposto para representá-la na execução do contrato.

11.14. A LOCADORA declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do LOCATÁRIO, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do LOCATÁRIO, disponíveis para consulta no site oficial (www.ghc.com.br). A LOCADORA compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o LOCATÁRIO.

11.15. A LOCADORA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuída contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

12.1. O LOCATÁRIO deverá efetuar o pagamento dos serviços que são o objeto deste Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a **Cláusula Terceira** deste instrumento contratual.

12.2. O LOCATÁRIO deverá garantir o acesso da LOCADORA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

12.3. O LOCATÁRIO deverá solicitar à LOCADORA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.4. O LOCATÁRIO deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições previstas neste Contrato, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.

12.5. O LOCATÁRIO deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela LOCADORA.

12.6. O LOCATÁRIO deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da LOCADORA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

12.7. O LOCATÁRIO deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuído contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS BENS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

13.1. Os serviços prestados pela LOCADORA serão avaliados pelo Gestor de Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta** deste instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

13.2. A LOCADORA deverá ainda entregar o(s) equipamento(s) locado(s) no prazo máximo estipulado no Termo de Referência, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Edital/Contrato.

13.3. O LOCATÁRIO se reserva o direito de não receber os equipamentos quando em atraso maior que **48 (quarenta e oito) horas**. Os prazos podem ser estendidos em comum acordo entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO, com aceitação deste último.

13.4. A LOCADORA deverá atender como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Termo de Referência.

13.5. A LOCADORA obriga-se a instalar e entregar o(s) equipamento(s) locado(s), objeto do Edital/Contrato, especificados no Anexo I deste Edital, no prazo e no(s) setor(es) indicados no Termo de Referência e os insumos entregues no Almoxarifado do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de acordo com as quantidades mencionadas na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço correspondente.

13.6. A entrega do(s) item(ns) insumo(s) deverá ocorrer no prazo estipulado no Termo de Referência. Caso o prazo não seja cumprido, ensejará a aplicação das sanções cabíveis constantes neste instrumento.

13.7. A(s) marca(s) do(s) item(ns) proposto(s) pela LOCADORA deverá ser mantida durante toda vigência do Contrato, sob pena de rescisão, comprovada a ocorrência no cadastro, que será comprovada pela emissão de atestado de capacidade técnica, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.8. O LOCATÁRIO se reserva o direito de não receber itens que estejam com atraso no fornecimento.

13.9. Pela natureza dos serviços prestados no LOCATÁRIO, poderá ser solicitado à LOCADORA, excepcionalmente, o fornecimento de itens em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

13.10. Por ocasião da entrega, será feito o Termo de Recebimento Provisório dos itens no almoxarifado do LOCATÁRIO, sendo que o Termo de Recebimento Definitivo será dado após a conferência da qualidade e quantidade dos itens, conforme estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência, proposta da LOCADORA e AFM(s)/AES(s)/OIS(s), respectivamente e ateste da plena execução do treinamento exigido pelo LOCATÁRIO.

13.11. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura correspondente.

13.12. A LOCADORA deverá atender como condição de fornecimento a todas as exigências contidas no Anexo I do respectivo Edital de licitação.

13.13. As inconsistências identificadas no ato do recebimento, relacionadas a dados incorretos nas notas fiscais e/ou, ainda avarias, quantidades incorretas, marca, modelo e descritivo dos materiais em desacordo com a Autorização de Fornecimento serão comunicadas ao Contribuinte do ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços respectivo para que o mesmo proceda com a emissão de Nota Fiscal de Entrada e realize a coleta.

- 13.13.1. A emissão da Nota Fiscal de Entrada pelo Contribuinte do ICMS deverá ocorrer imediatamente do comunicado da inconsistência sob o risco de recusa do material.
- 13.13.2. Material de pequeno volume e desde que, em comum acordo com o transportador, poderá ser recebido de forma provisória com um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para regularização sob o risco de recusa do material.
- 13.14. Nos casos em que for detectada inconsistência em uma parte de um mesmo item e/ou em um número parcial de itens de uma mesma Autorização de Fornecimento, o transportador deverá coletar somente a parte do objeto em foi identificada a inconsistência e em caso de recusa deste transportador, o total da entrega relativa à Autorização de Fornecimento será recusada pelo Grupo Hospitalar Conceição.
- 13.15. As inconsistências identificadas após o ato do recebimento, decorrentes de avarias imperceptíveis em embalagem externa lacrada e, desvios de qualidade passíveis de substituição de lotes e/ou registro de Parecer Técnico Desfavorável serão comunicadas ao Contribuinte do ICMS para que o mesmo proceda com a emissão de Nota Fiscal de Entrada e realize a coleta.
- 13.15.1. A emissão da Nota Fiscal de Entrada pelo Contribuinte do ICMS e a coleta do material deverá ocorrer em **até 72 (setenta e duas) horas** do comunicado da inconsistência **a partir do comunicado da inconsistência. O prazo acima não se aplica se o termo de referência contido no anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato, dispuser prazo diverso.**
- 13.16. Acompanhará o material devolvido a DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE BENS POR NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS.
- 13.17. A LOCADORA deverá respeitar as limitações de acessos das Unidades Hospitalares conforme os endereços informados para as entregas nas Autorizações de Fornecimento de Materiais, realizando os transportes em veículos/caminhões de pequeno a médio porte.
- 13.18. Para a manutenção dos equipamentos deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente aos serviços, devidamente quitada.
- 13.19. A LOCADORA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuída contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ABSTENÇÃO

14.1. A abstenção, por parte do LOCATÁRIO, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, qualquer tempo, a exclusivo juízo do LOCATÁRIO, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Este Contrato fica vinculado às disposições do processo administrativo de que decorre, às do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento, e à proposta da LOCADORA no que não contrariar outras estipulações deste instrumento, fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 0255/26, seus Anexos.

15.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, além das disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento e da legislação específica arrolada no Edital e no Memorial Descritivo, os preceitos de direito público e, supletivamente no Memorial Descritivo e os preceitos de direito privado pertinentes.

15.3. Em caso de contradição entre as disposições do presente instrumento em face do Termo de Referência/Projeto Básico ou da Proposta da LOCADORA, prevalecerão as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

16.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pela LOCADORA enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste e as previstas em lei.

17.2. Alterado ou rescindido o Contrato sem culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO deve garantir-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A LOCADORA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo por autorização expressa do LOCATÁRIO.

18.2. É vedado à LOCADORA negociar, prestar em garantia ou ceder a qualquer fim duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido em face do LOCATÁRIO, ensejando, o descumprimento desta condição contratual, a aplicação das cominações ajustadas neste Contrato.

18.3. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são Anexos.

18.4. Compete ao LOCATÁRIO dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Contrato.

18.5. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo LOCATÁRIO.

18.6. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado, ex-empregado, contratado ou qualquer trabalhador da LOCADORA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o LOCATÁRIO na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o LOCATÁRIO autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da LOCADORA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide.

18.7. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a LOCADORA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

18.8. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à LOCADORA atualizado com base no índice previsto neste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos da subcláusula 18.9 destas Condições Contratuais.

18.9. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o LOCATÁRIO seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à LOCADORA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região, como competente para conhecer qualquer demanda, disputa ou ação judicial decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Porto Alegre,..... de..... de 2026

LOCATÁRIO

Sr. Gilberto Barichello
Diretor Presidente

Sr. João Constantino Pavani Motta
Diretor Administrativo e Financeiro

Sra. Rosana Reis Nothen
Diretora de Atenção à Saúde

Sra. Quelen Tanize Alves da Silva
Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela locação da **LOCADORA**, o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar o preço máximo estimado de R\$ **XX (extenso)**, para 12 (doze) meses de locação e para o fornecimento dos insumos o pagamento se dará conforme valores unitarios abaixo discriminados.

2.1.1. Detalhamento dos valores, conforme segue:

		Item	Especificação	Quant. mensa I HCR	Quant. mensa I HFE	Quant. Mensal TOTAL	Valor unitário mensal	Valor anual
	9002	-	Locação de bombas de infusão para as unidades HCR, HF	367	119	486	R\$ 0,00	R\$ -
Equipos para as unidades HCR, HF								
		Item	Especificação	Quant. mensa I HCR	Quant. mensa I HFE	Quant. Mensal TOTAL	Valor unitário mensal	Valor anual
	9004	7	Equipo enteral simples esteril p/bomba de inf.,comp. total min.1,80m, em pvc, c/ponta perfurante tipo universal ou ponta cruz c/adaptador, c/filtro de fluido c/capac.filtracao ate 15micra- regulador de fluxo tipo rolete e/ou clamp c/conector terminal de ponta escalonada, que nao conecte ao luer ou acesso venoso, cor do equipo diferenciada (total ou parcial) (MESMO PRODUTO DO LOTE 1, ITEM 1)	900	150	1050	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		8	Equipo esteril c/camara graduada p/bomba infusao, comp.total min.1,80m, em pvc, c/ponta perfurante tipo	50	350	400	R\$ 0,00	R\$ 0,00

		universal, c/filtro ar tipo valvula c/capac.filtracao max.0,2 micras - Ponta perf.cam.gotejadora,gotej o aprox.20gts=1ml,tb.apirog. c/comp.min.120cm,pinca rolete e/ou clamp,con.luer lock univ.c/tampa prot.est.papel grau cir.c/ident.val.atender NBR ISO 8536-4 (MESMO PRODUTO DO LOTE 1, ITEM 2)					
	9	Equipo esteril p/bomba de infusao, comp.total minimo 1,80m, em pvc,c/filtro de fluido c/capac.filtracao ate 15 micra, c/ponta perfurante tipo universal, c/filtro de ar tipo valvula c/capac.filtracao maxima de 0,2micra, c/camara gotejamento- regulador de fluxo tipo rolete e/ou clamp c/conector terminal de ponta c/capa protetora deve atender a NBR ISO 8536-4 (MESMO PRODUTO DO LOTE 1, ITEM 4)	1500	450	1950	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	10	Equipo para nutrição enteral p/bomba de infusão, isento de látex, ponta perfurante em cruz(cross spike), entrada de ar com filtro 022 p, padrão microgotas, câmara de gotejamento, tubo em pvc, livre de DEHP em coloração diferenciada (total ou parcial)(MESMO PRODUTO DO LOTE 1, ITEM 4)	842	25	867	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total Equipos							R\$ 0,00

Total do Contrato	R\$ 0,00
--------------------------	-----------------

- 2.1.2. Valor da Locação:
 - 2.1.2.1. Valor Mensal: R\$ 0.000,00 (por extenso);
 - 2.1.2.2. Valor Anual: R\$ 0.000,00 (por extenso).
- 2.1.3. Valor do fornecimento de insumos:
 - 2.1.3.1. Valor Unitário: R\$ 0.000,00 (por extenso).
 - 2.1.3.2. Valor Máximo Mensal: R\$ 0.000,00 (por extenso);
 - 2.1.3.3. Valor Máximo Anual: R\$ 0.000,00 (por extenso).

2.2. O pagamento somente será realizado após a autorização do Gestor de Contrato acerca da adequada prestação dos serviços e cumprimento de todas as obrigações acessórias.

2.3. Sobre os preços ora acordados, já estão computados todos os tributos, encargos sociais, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, administração, treinamentos, retreinamento e reciclagens, transporte, custos de EPI's, bem como, todas as demais despesas diretas e indiretas, treinamentos com periodicidade conforme anexo I deste edital, despesas diretas ou indiretas, enfim, tudo que é necessário para boa execução dos serviços supra referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento da locação será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a devida aprovação pelo Gestor de Contrato, através de ordem bancária, devendo nas notas fiscais/faturas constarem o CNPJ que consta no presente Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil.

3.2. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial, neste caso a documentação da empresa/estabelecimento substituto(a) deverá ser avaliada e estar de acordo com os requisitos de habilitação exigidos no Edital naquilo que couber.

3.2.1. Para fins de instrução da LOCADORA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:

3.2.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. (matriz), a LOCADORA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.2.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a LOCADORA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.2.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
- b) número do Contrato;
- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

3.3. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo “xml” para o seguinte endereço eletrônico do LOCATÁRIO: recnfehnc@ghc.com.br.

3.4. Na hipótese de atraso de pagamento pelo LOCATÁRIO dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

3.5. A critério do LOCATÁRIO poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da LOCADORA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

3.6. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do LOCATÁRIO poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

3.7. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual, que constitui a avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado.

3.8. Caso a LOCADORA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do LOCATÁRIO, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

3.9. A LOCADORA deverá entregar as notas fiscais/faturas, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual. Caso a LOCADORA não atenda este prazo, o LOCATÁRIO ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

3.11. O LOCATÁRIO reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos que efetuar à LOCADORA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

3.11.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.11.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não

3.17. A LOCADORA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o Nº de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.

3.18. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação/Contrato. Devem acompanhar a Nota Fiscal / Fatura, além da planilha de serviços.

3.19. O pagamento será conforme o efetivamente consumido durante o mês correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, observado o item 4.2.

4.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta da LOCADORA ou da data do orçamento a que se referir a proposta, será possível o reajuste dos preços pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço pelo LOCATÁRIO, podendo ser prorrogado, por comum acordo entre as partes, por aditivo contratual, até o limite legal.

5.2. A Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Execução de Serviço será expedida somente após a assinatura do contrato do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse do LOCATÁRIO e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Quaisquer exigências do Gestor de Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA, sem ônus para o LOCATÁRIO.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato do LOCATÁRIO deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

6.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da LOCADORA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O LOCATÁRIO informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

7.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a LOCADORA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos; e

7.3.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

7.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

7.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

7.6. A LOCADORA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o LOCATÁRIO necessitar contratar os serviços no mercado, fica a LOCADORA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o LOCATÁRIO poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à LOCADORA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a LOCADORA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

7.8.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o LOCATÁRIO poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.

7.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

7.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

7.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

7.8.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

7.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o LOCATÁRIO a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.8.2.3. O disposto no item 7.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

7.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

7.8.3.1. Se a LOCADORA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

7.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

7.8.4.1. O descumprimento do contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra inconformidade que as não enquadráveis nos subitens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3, nas quais serão apontados como pendentes após a discordância da defesa prévia dos itens notificados, ensejará a aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto, devendo ser aplicada a seguinte tabela para definição do percentual de multa ou definida por decisão do Gerente de Suprimentos.

Percentual máximo de multa (A)	Percentual não atendido na prestação de serviço (¹) (B)	Percentual da multa (AxB)

(¹) Essa informação constará no relatório mensal elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato (CAFC), sendo que esse percentual significa a inconformidade averiguada na prestação dos serviços (Pontuação não atingida em relação à pontuação total)."

7.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.5. **DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.**

7.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

7.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

7.8.6. **DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.8.6.1. Pela recusa injustificada pela LOCADORA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

7.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

7.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à LOCADORA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

7.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei n.º 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do LOCATÁRIO, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

7.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a LOCADORA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

7.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do LOCATÁRIO, que o remeterá para Diretoria do LOCATÁRIO para decisão.

7.14. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a LOCADORA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

7.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa LOCADORA. Em caso de não

recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do LOCATÁRIO;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da LOCADORA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.1.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

8.2. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela LOCADORA na licitação ou no processo de contratação direta.

- 8.2.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 8.2 e no subitem 8.2.1 acima.
- 8.2.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.
- 8.3. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Contrato, desde que observadas as seguintes situações:
- I - não acarrete para o LOCATÁRIO, encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
 - II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da LOCADORA;
 - III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
 - IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
 - V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e
 - VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o LOCATÁRIO.
- 8.4. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.5. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela LOCADORA e se submeterá à aprovação do LOCATÁRIO.
- 8.6. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a LOCADORA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo LOCATÁRIO pelos custos de aquisição regularmente comprovados.
- 8.7. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da LOCADORA, assegurará ao LOCATÁRIO o direito de rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.
- 9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I - o descumprimento de obrigações ou prazos contratuais;
 - II - a alteração da pessoa da LOCADORA, mediante:

- a) a subcontratação parcial ou total do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização do LOCATÁRIO, observado o presente o instrumento convocatório e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. Obs.: os veículos não precisam ser próprios, portanto, é possível a sublocação ou contratação dos mesmos junto a outras empresas, não caracterizando assim relação de subcontratação entre LOCADORA e LOCATÁRIO; ou
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da LOCADORA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização do LOCATÁRIO.
- III - a inobservância das determinações regulares do Gestor do contrato, do Fiscal Técnico ou CAFC, conforme aplicável, ou dos Fiscais Administrativos;
 - IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da LOCADORA, em caso de pessoa física ou empresa individual;
 - VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da LOCADORA;
 - VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da LOCADORA, desde que prejudique a execução do contrato;
 - VIII - razões de interesse do LOCATÁRIO, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - IX - a não liberação, por parte do LOCATÁRIO, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XI - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - XII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - XIII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
 - XIV - atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia de execução contratual pela LOCADORA;
 - XV - a entrega ou fornecimento de material, equipamento, serviço ou obra que não atende ao solicitado no edital da respectiva licitação;
 - XVI - a denúncia vazia, pelo LOCATÁRIO, a qualquer tempo, sem ônus recíprocos, mediante aviso prévio por escrito com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento do aviso pela LOCADORA, em caso de contratos com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses;
 - XVII - o implemento ou consumação de condição disposta em cláusula resolutiva do próprio contrato; ou

XVIII - recusa pela LOCADORA, sem justificativa, em readequar planilha de custos e formação de preços em caso de ser constatado sobrepreço ou superfaturamento supervenientes ao início do contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da LOCADORA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

§ 2º A hipótese do inciso XVII do caput permite ao LOCATÁRIO aplicar a resolução do contrato, caso não prefira exigir-lhe o cumprimento, formalizando-a por meio de simples notificação, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos da LOCADORA, decorrente de eventual inadimplemento que deu causa.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da LOCADORA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO, em qualquer dos casos; ou

III - judicial, nos termos da lei.

9.3.1. Os efeitos da rescisão unilateral do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre a decisão motivada à LOCADORA, ou, na impossibilidade de sua notificação, por meio de publicação oficial.

9.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da LOCADORA terá, ainda, direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

III - pagamento do custo da desmobilização.

9.4. A rescisão por ato unilateral do LOCATÁRIO acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição:

I - assunção imediata do objeto contratado, pelo LOCATÁRIO, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pelo LOCATÁRIO; e

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao LOCATÁRIO.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual emitirá um relatório de arrolamento da obra no estado em que se encontra quando da sua paralização, que será remetido à LOCADORA para manifestação.

9.7. Caso não convenha ao LOCATÁRIO exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da LOCADORA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a LOCADORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.7.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da LOCADORA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

9.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas e sociais ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.9. O LOCATÁRIO poderá proceder a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito e aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS por parte da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2026, Programa de Trabalho - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

11.1. A LOCADORA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.

11.2. A LOCADORA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e no respectivo Edital e seus Anexos.

11.3. A LOCADORA deverá atender a todas as exigências e condições contidas neste Contrato e no Edital da licitação e seu Termo de Referência.

11.4. A LOCADORA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no LOCATÁRIO.

11.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no LOCATÁRIO, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

11.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no LOCATÁRIO preste serviços através da LOCADORA neste contrato.

11.7. A LOCADORA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do LOCATÁRIO, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do LOCATÁRIO, disponível no site do LOCATÁRIO (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do LOCATÁRIO.

11.8. Se a LOCADORA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o LOCATÁRIO a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

11.9. A LOCADORA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da LOCADORA.

11.10. A LOCADORA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo LOCATÁRIO, quanto aos serviços prestados.

11.11. A LOCADORA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de "Workflow" do LOCATÁRIO, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

11.12. Na assinatura do contrato a LOCADORA deverá anexar ao sistema de "Workflow" do LOCATÁRIO, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.13. NA assinatura do contrato a LOCADORA deverá indicar no sistema de "Workflow" do LOCATÁRIO, preposto para representá-la na execução do contrato.

11.14. A LOCADORA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

12.1. O LOCATÁRIO deverá efetuar o pagamento dos serviços que são o objeto deste Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a **Cláusula Terceira** deste instrumento contratual.

12.2. O LOCATÁRIO deverá garantir o acesso da LOCADORA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

12.3. O LOCATÁRIO deverá solicitar à LOCADORA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.4. O LOCATÁRIO deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições previstas neste Contrato, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.

12.5. O LOCATÁRIO deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela LOCADORA.

12.6. O LOCATÁRIO deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da LOCADORA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

11.15. O LOCATÁRIO deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS BENS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 13.1. Os serviços prestados pela LOCADORA serão avaliados pelo Gestor de Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta** deste instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.
- 13.2. A LOCADORA deverá ainda entregar o(s) equipamento(s) locado(s) no prazo máximo estipulado no Termo de Referência, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Edital/Contrato.
- 13.3. O LOCATÁRIO se reserva o direito de não receber os equipamentos quando em atraso maior que **48 (quarenta e oito) horas**. Os prazos podem ser estendidos em comum acordo entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO, com aceitação deste último.
- 13.4. A LOCADORA deverá atender como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Termo de Referência.
- 13.5. A LOCADORA obriga-se a instalar e entregar o(s) equipamento(s) locado(s), objeto do Edital/Contrato, especificados no Anexo I deste Edital, no prazo e no(s) setor(es) indicados no Termo de Referência e os insumos entregues no Almoxarifado do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de acordo com as quantidades mencionadas na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço correspondente.
- 13.6. A entrega do(s) item(ns) insumo(s) deverá ocorrer no prazo estipulado no Termo de Referência. Caso o prazo não seja cumprido, ensejará a aplicação das sanções cabíveis constantes neste instrumento.
- 13.7. A(s) marca(s) do(s) item(ns) proposto(s) pela LOCADORA deverá ser mantida durante toda vigência do Contrato, sob pena de rescisão, comprovada a ocorrência no cadastro, que será comprovada pela emissão de atestado de capacidade técnica, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.8. O LOCATÁRIO se reserva o direito de não receber itens que estejam com atraso no fornecimento.
- 13.9. Pela natureza dos serviços prestados no LOCATÁRIO, poderá ser solicitado à LOCADORA, excepcionalmente, o fornecimento de itens em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 13.10. Por ocasião da entrega, será feito o Termo de Recebimento Provisório dos itens no almoxarifado do LOCATÁRIO, sendo que o Termo de Recebimento Definitivo será dado após a conferência da qualidade e quantidade dos itens, conforme estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência, proposta da LOCADORA e AFM(s)/AES(s)/OIS(s), respectivamente e ateste da plena execução do treinamento exigido pelo LOCATÁRIO.
- 13.11. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 13.12. A LOCADORA deverá atender como condição de fornecimento a todas as exigências contidas no Anexo I do respectivo Edital de licitação.
- 13.13. Para a manutenção dos equipamentos deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente aos serviços, devidamente quitada.

13.14. A LOCADORA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ABSTENÇÃO

14.1. A abstenção, por parte do LOCATÁRIO, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, qualquer tempo, a exclusivo juízo do LOCATÁRIO, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Este Contrato fica vinculado às disposições do processo administrativo de que decorre, às do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento, e à proposta da LOCADORA no que não contrariar outras estipulações deste instrumento, fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 0255/26, seus Anexos.

15.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, além das disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento e da legislação específica arrolada no Edital e no Memorial Descritivo, os preceitos de direito público e, supletivamente no Memorial Descritivo e os preceitos de direito privado pertinentes.

15.3. Em caso de contradição entre as disposições do presente instrumento em face do Termo de Referência/Projeto Básico ou da Proposta da LOCADORA, prevalecerão as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

16.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pela LOCADORA enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste e as previstas em lei.

17.2. Alterado ou rescindido o Contrato sem culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO deve garantir-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A LOCADORA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo por autorização expressa do LOCATÁRIO.

18.2. É vedado à LOCADORA negociar, prestar em garantia ou ceder a qualquer fim duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido em face do LOCATÁRIO, ensejando, o

descumprimento desta condição contratual, a aplicação das cominações ajustadas neste Contrato.

18.3. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são Anexos.

18.4. Compete ao LOCATÁRIO dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Contrato.

18.5. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo LOCATÁRIO.

18.6. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado, ex-empregado, contratado ou qualquer trabalhador da LOCADORA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o LOCATÁRIO na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o LOCATÁRIO autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da LOCADORA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide.

18.7. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a LOCADORA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

18.8. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à LOCADORA atualizado com base no índice previsto neste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos da subcláusula 18.9 destas Condições Contratuais.

18.9. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o LOCATÁRIO seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à LOCADORA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região, como competente para conhecer qualquer demanda, disputa ou ação judicial decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Porto Alegre,..... de..... de 2026

LOCATÁRIO

Sr. Gilberto Barichello
Diretor Presidente

Identificação interna do documento 6G9SFCJ3C9-00TLOX1



Nome do arquivo:

EDITAL_0255_-_Bombas_Infusao_-_12_M_-_com_SUB_sem_CONS
_VISI_202605181520218643856.pdf

Data de vinculação à solicitação: 18/05/2026 15:20

Aplicativo: 6253808

Identificação interna do documento 065T5WZ3C9-VEBT541



Nome do arquivo:

RESUMO_EXECUTIVO_E_EDITAL_0255_20260519101438439587.p
df

Data de vinculação à solicitação: 19/05/2026 10:14

Aplicativo: 6253808

Identificação interna do documento FNUSYJ93C9-HUXIIB2



Nome do arquivo:

EDITAL_255-26_assinado_202605201729557688533.pdf

Data de vinculação à solicitação: 20/05/2026 17:29

Autor: NEURY JOAO MORETTO (43787)

Aplicativo: 6253808